



07/12/2020

Número: **0019956-67.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCOS SOUZA DO CARMO (AUTOR)	THIAGO FELIPE DIAS DE MELO (ADVOGADO) Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60904 356	21/04/2020 21:32	Petição Inicial	Petição Inicial
60904 359	21/04/2020 21:32	MARCOS SOUZA DO CARMO	Documento de Comprovação
60907 943	22/04/2020 12:11	Despacho	Despacho
60929 673	22/04/2020 12:54	Intimação	Intimação
60929 674	22/04/2020 12:54	Citação	Citação
60929 675	22/04/2020 12:54	Citação	Citação
64268 972	07/07/2020 11:23	Contestação	Contestação
64268 980	07/07/2020 11:23	2732111_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
64269 935	07/07/2020 11:23	ANEXO 1	Outros (Documento)
64269 938	07/07/2020 11:23	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
64269 941	07/07/2020 11:23	PROCURACAO_LIDER	Procuração
64269 969	07/07/2020 11:23	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1	Procuração
64269 973	07/07/2020 11:23	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2	Outros (Documento)
64280 268	07/07/2020 13:15	Intimação	Intimação
64325 776	08/07/2020 01:59	Resposta à Contestação	Resposta
64325 777	08/07/2020 01:59	RÉPLICA À CONTESTAÇÃO - MARCOS SOUZA DO CARMO	Petição em PDF

64336 844	08/07/2020 14:12	Despacho	Despacho
64402 593	09/07/2020 09:06	Certidão	Certidão
64402 608	09/07/2020 09:10	Certidão	Certidão
64402 613	09/07/2020 09:13	Intimação	Intimação
64417 872	09/07/2020 11:45	Data perícia	Petição em PDF
64420 658	09/07/2020 12:07	Despacho	Despacho
64470 113	10/07/2020 07:16	Intimação	Intimação
64470 114	10/07/2020 07:20	Intimação	Intimação
64269 980	30/07/2020 10:37	Petição	Petição
65506 917	30/07/2020 10:37	2732111_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
65506 918	30/07/2020 10:37	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
65506 920	30/07/2020 10:37	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
66237 422	13/08/2020 09:27	Certidão	Certidão
66237 426	13/08/2020 09:27	19956-67.2020 TOKIO MARINE 9A	Aviso de recebimento (AR)
67627 098	08/09/2020 15:51	Certidão	Certidão
67627 101	08/09/2020 15:51	19956-67.2020 MARCOS SOUZA 9A	Aviso de recebimento (AR)
69519 227	14/10/2020 23:17	Laudo	Petição em PDF
69519 228	14/10/2020 23:17	LAUDO 0019956-67.2020.8.17.2001	Laudo Pericial
69677 525	19/10/2020 09:10	Sentença	Sentença
69763 455	20/10/2020 10:02	Intimação	Intimação
69763 463	20/10/2020 12:14	Alvará	Alvará
70120 084	27/10/2020 08:33	Impressão de alvará	Petição em PDF
70538 647	05/11/2020 08:40	Certidão	Certidão
70538 649	05/11/2020 08:40	19956-67.2020 SEGURADORA LIDER 9A	Aviso de recebimento (AR)

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

MARCOS SOUZA DO CARMO, brasileiro (a), solteiro (a) desempregado (a), Portador (a) do CPF/MF 709.508.054-24, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua Desinópolis, 310 - Nss^a Sr^a da Conceição, Paulista, PE, por seus advogados ao final assinados, com endereço eletrônico para intimações necessárias: jusrecifepe@gmail.com, conforme procuração anexa, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 60.831.344/0001-74 situada à [Rua República do Líbano, 251, sala 1001](#)- Torre 2, [Pina](#), Recife - PE. [CEP: 51110-160](#)e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à *Rua Senador. Dantas*, 74, 5º andar, *Rio de Janeiro* - CEP 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo possível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **10.11.2019**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE LESÕES EM SEU MEMBRO INFERIOR DIREITO



O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto**.

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

Pagamento Administrativo	R\$ 2.362,50
--------------------------	--------------

O que foi pago a parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que não existe critério legal adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, **SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.**

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉCOM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.



Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte rés sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo código processual civil, pelos motivos já esposados.

- 1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA:**
- 3) Requer, ainda, a **condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;
- 4) Requer que seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÉNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.**
- 5) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de “baixa renda” em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.



Dá-se a esta causa o valor de R\$ **11.137,50**

Nestes termos

Pede Deferimento

RODRIGO ALVES DIAS – OAB/PE 23.351

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO – OAB/PE 53.167



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCOS SOUZA DO CARMO, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 10.017.691-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 709.508.054-24, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na rua DORISPOLIS, 310-NS^a SR^a DA CONCEIÇÃO-PAULISTA-PE, CEP: 53429-755. **OUTORGADOS:** RODRIGO ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE. 23.351, THIAGO FELIPE DIAS DE MELO, OAB/PE. 53.167, advogado, todos com endereço na rua Helena de Lemos, 330- sala 102- Ilha do Retiro-Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro geral, com cláusula "ad-juditia et extra", em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber intimação, notificação, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, como também realizar levantamento de alvará de pagamento em seu nome, cheques administrativos e realizarcompanhamento também na esfera administrativa, podendo agir em juízo ou fora dele, perante todos entes públicos municipais, estaduais e ou federais, e ainda perante quaisquer financeiras, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, em fim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandado.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica convencionado que o outorgante, ora contratante, pagará ao advogado ora contratado honorários advocatícios no percentual de 30 % (trinta) por cento, sobre quaisquer valores percebidos pelo contratante, seja em complemento positivo, RPV e ou Alvará. Ficando o MM. Juiz autorizado a retirer os honorários advocatícios na condenação nos termos estipulados neste contrato.

Recife, ____ de _____ 2020.

Marcos Souza do Carmo
autor(a)



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, MARCOS SOUZA DO CARMO, declaro sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com custas processuais,bem como quaisquer custos adicionais sem prejuízo do meu sustento e de minha família,para tanto requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (REPRESENTANDO O SEU FILHO MENOR DE IDADE, BENJAMIN GABRIEL DA SILVA).

Recife, _____ de _____ de 2020.

Marcos Souza do Carmo





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 034ª CIRCUNSCRIÇÃO - MARIA FARINHA - DP34ªCIRC
DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0124001796

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **18/12/2019** às **13:41**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **10/11/2019** às **20:05**

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA PE - 22, 01** - Bairro: **NOSSA SENHORA DO O - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PRÓXIMO DA ENTRADA DO TERMINAL DE ÔNIBUS DE PAU AMARELO**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

CONDUTOR DE VEÍCULO MOTOCICLETA (AUTOR \ AGENTE)
MARCOS SOUZA DO CARMO (VITIMA)
PAULA IZABEL NUNES DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): MARCOS SOUZA DO CARMO
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): CONDUTOR DE VEÍCULO MOTOCICLETA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARCOS SOUZA DO CARMO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA SOUZA DA SILVA** Pai: **JOSÉ MARIANO DO CARMO** Data de Nascimento: **1/5/1986** Naturalidade: **OLINDA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10017891/SDS/PE (RG), 70950805424 (CPF), 06454515824 (CNH)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **PEDREIRO(A)** Telefones Celulares: - 987046876

Exame pericial: (solicitado por esta unidade operacional): **IML PARA EXAME DE CORPO DELITO**
Residencial: **RUA DORISOPOLIS, N° 310, RUA DO HOTEL CUPIDO - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **BAIRRO DE NOSSA SENHORA DO O (BAIRRO), 310 - CEP: 55000-000 - Bairro: NOSSA SENHORA DO O - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL, RUA DO HOTEL CUPIDO**

PAULA IZABEL NUNES DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA IZABEL NUNES DA SILVA** Pai: **NÃO DECLARADO** Data de Nascimento: **17/6/1985** Naturalidade: **OLINDA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7073341/SDS/PE (RG), 06882590494 (CPF)** Estado Civil: **DIVORCIADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Telefones Celulares: - 987046876

Exame pericial: (solicitado por esta unidade operacional): **IML PARA EXAME DE CORPO DELITO**

18/12/2019 14:42





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

C E R T I D Ã O

Certidão nº 2019APH001343 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(ª). MARCOS SOUZA DO CARMO, 33 anos, BRASILEIRO(a), CASADO(a), RG nº 10017691 SDS PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 709.508.054-24, residente à RUA DURESOPOLIS, nº 310, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 10/11/2019, por volta das 20:05 hs, no endereço: RODOVIA PE 22, S/N, PAU AMARELO PAULISTA-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo MOTOCICLETA SUZUKI YES, PRATA, KHX9133-PE; MOTOCICLETA HONDA FAN, VERMELHA, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(ª) MARCOS SOUZA DO CARMO, inscrito sob o CPF nº 709.508.054-24 e Registro Geral nº 10017691, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) SD 711339-0 NATÁLIA. Foi transportado(a) para o HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO. Registrado(a) com o prontuário nº 1700646. Ficou aos cuidados do médico ARNALDO LEMOS NETO, registro 15974. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 14/12/2019

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site
<http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2019APH001343

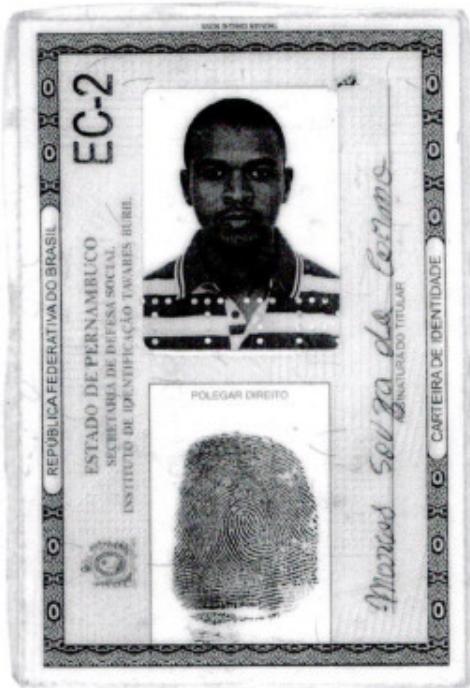
Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 21/04/2020 21:32:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042121324009900000059844690>
Número do documento: 20042121324009900000059844690

Num. 60904359 - Pág. 4



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	10.017.691
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/08/2014	
NOME << MARCOS SOUZA DO CARMO >>	
FILIAÇÃO << JOSÉ MARIANO DO CARMO >> << MARIA SOUZA DA SILVA >>	
NATURALIDADE RECIFE - PE	DATA DE NASCIMENTO 01/05/1986
DOC. ORIGEM << 074617 01 55 1986 1 00050 207 0060817 76 RECIFE-PE >>	
GPF	
Faz. Jandir do S. Carneiro Leão Delegado Geral do ICB	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N° 7.116 DE 29/08/89	
F-62 21.890 - 4929	



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 21/04/2020 21:32:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042121324009900000059844690>
Número do documento: 20042121324009900000059844690

Num. 60904359 - Pág. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

709.508.054-24

Nome

MARCOS SOUZA DO CARMO

Nascimento

01/05/1986

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

7813.0261.98DE.66BE

A autenticidade desse comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela:

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 09:26:22 do dia 01/09/2014 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 21/04/2020 21:32:40

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042121324009900000059844690>

Número do documento: 20042121324009900000059844690

Num. 60904359 - Pág. 6



RUA IMPERAT
BOA VISTA - RECIFE - C

WWW.

0006139113
MARIA SALVIANA NUNES DA SILVA
RJ Durecopolis, 310
CEP: 57429755 Paulista

Nossa Senhora da Conceição
- PE



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 21/04/2020 21:32:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042121324009900000059844690>
Número do documento: 20042121324009900000059844690

Num. 60904359 - Pág. 7

SENHA DA REGULAÇÃO:



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Hospital da Restauração

PRÓTESE

ETIQUETA

Ficha de Atendimento

Nº PRONTUÁRIO: 1700646	Data e Hora de Atendimento: 10/11/2019 21:41	Local de Entrada: EMERGENCIA GERAL Atendimento Manual :
Nº. ATEND.:1508376 Data de nascimento: 01/05/1986	Paciente: MARCOS SOUZA DO CARMO Idade: 33a 6m 10d	Nm. Social: Sexo: MASCULINO
Estado Civil: SOLTEIRO	Profissão:	Acompanhante: MAIA SALVIANA NUNES DA SILVA
DOC ID / Data expedição 10017691 / 12-set-16	Mãe: MARIA SOUZA DA SILVA Pai: JOSE MARIANO DO CARMO	Cartão SUS: Número: 310 Complemento: UF: PE Telefone: 9 3904735
Endereço: DORESÓPOLIS Bairro: NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO Cidade: PAULISTA		

Ocorrências:

Motivo do atendimento: ACIDENTE MOTO (QUEDA, COLISAO)

Procedência: VIA PUBLICA

Informações do Serviço Social:

Confirmação de nome:	Fones:	Assistente Social
Confirmação de endereço:		Assistente Social CRESS 4558
Providências: Alta <input type="checkbox"/> Caso Social <input type="checkbox"/> Encaminhamentos: Rede de Apoio <input type="checkbox"/> SPCA <input checked="" type="checkbox"/> Cons. Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacias <input type="checkbox"/> Minist. Públco <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>	<i>Conselho de Enf para tratar</i>	
Observação:	<i>neuroleptico</i> <i>neuroleptico</i> <i>em tempo</i> <i>no regra de ambulancia (OPVAT)</i>	Assistente Social

História Clínica:
*Paciente vítima de acidente de moto bá 2 horas.
Encontra-se consciente orientada, referindo perda de consciência.
Negou episódios anteriores. Paciente apresenta-se com cefaleia, dor em
LSD e fadiga em M.D.*

Atendimento Médico			
Perda de consciência: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Episódio Emético: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Acidente de Trabalho: Sim <input type="checkbox"/> Não	Transporte realizado Por:		
Acidente de Trânsito: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Tipo:			
Imobilização Cervical: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sofreu Queda: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Altura:			
Condições de imobilização adequadas: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Por Quê?			

Exame Físico:			
A: Geral	Via aérea está pérvia: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	O paciente fala: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Temp:	<i>EGR, condicais, orientado</i>
B: Respiratório	<i>MV em AHT S/DA</i>	<i>SaO2, 98%</i>	
C: Circulatório	PA: X mm	Pulso: 73 bpm	<i>TOMOGRAFIA HR</i>
<i>RCL em DT BNF S/S</i>		Data: 11/11/2020	
		Médico: _____	
		Assinatura: _____	



HOSPITAL DA RESTAURACAO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER V2

Data e hora retirada da senha: 10/11/2019 21:30

	Nome Paciente:	MARCOS SOUZA DO CARMO
	Cód. Paciente:	
	Data de Nascimento:	01/05/1986
	Sexo:	Masculino
	Idade:	33
	Senha:	U0067
	Convênio:	-
	Atendimento:	
	SAME:	

Periodo: 10/11/2019 21:33 - 10/11/2019 21:34

FABIANA GOMES DA SILVA COELHO - COREN: 111092 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: LARANJA - MUITO URGENTE

Cor: LARANJA

Queixa Principal: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO COLISÃO MOTO-MOTO HÁ 2H NEGA INCOSCIÊNCIA E VÓMITO , APRESENTA HEMATOMA GALEAL A DIE + EDEMA PERIORBITAL A DIR + FRATURA EXPOSTA EM MID

Fluxograma sintoma: TRAUMA MAIOR

Discriminador(es): - MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO?

Especialidade: NEUROCIRURGIA ADULTO

Sinais Vitais Lidos: - ESCALA COMA DE GLASGOW ADULTO: 15

NCRH
3011110
23h35 TAC da Cabeça e Col. Cervical Ø
Lacrimejamento
ECG - S1 Ø Fibril.
Pulseira TCC
P. L. Tumores
Cox. Alta da NLR
Acúmulo em hematicologia
Rita Souza
CRM: 19281/PE
Neurocirurgia

Acolhido(a) por: FABIANA GOMES DA SILVA COELHO - COREN: 111092 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data IMPRESSÃO: 10/11/2019 21:34

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 21/04/2020 21:32:40

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042121324009900000059844690>

Número do documento: 20042121324009900000059844690

Num. 60904359 - Pág. 9

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

PRAIA GRANDE - SP

Unidade de Saúde : HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Paciente : Marcos Souza do Cammo Nº do Registro : 1700646

Clínica : ORTOPÉDIA Nº do Leito :

Operador : Dr. Felipe Ressej

1º Assistente : _____ 2º Assistente : _____

Instrumentador : Anestesista : Dra. Mendona

Anestesia : Duração :

Data da Operação : 11/11/18 Início : _____ Fim : _____

Diagnóstico Pré-Operatório : Fx de tibia

TIPO CI
DATA:

Diagnóstico Pós-Operatório : na mesma

Operação Proposta : Injetamento cirúrgico de fratura - c. fibula

Operação Realizada : na mesma

DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. Pct com DDM sob raiz - anestesia + sedação;
2. Aspiração + antisepsia + aposição de campo estéril;
3. Realizado incisão em jecimento prévio + divulsão por planos + hemostasia + imobilização (oclusiva) com SF 0,5% + redução cruenta + fixação com FIXADAS ZINCRAL;
4. Realizado sutura por planos + curativo estéril;



COD. 0342



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 21/04/2020 21:32:40

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042121324009900000059844690>

Número do documento: 20042121324009900000059844690

Num. 60904359 - Pág. 10



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

LEVANTAMENTO DE ESTADO

Unidade de Saúde : HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Paciente :	Marcos Souza de Lemos	Nº do Registro :	1700646
Clinica :	OFTODENTIA	Nº do Leito :	607-3
Operador :	Dr. Francisco de Araújo		
1º Assistente :	Dr. Thales Lacerda		
Instrumentador :	Guilherme		
Anestesia :	Duração :		
Data da Operação :	18/11/15	Inicio :	Fim :

Diagnóstico Pré-Operatório : Fratura de Tibie Dianteira

Diagnóstico Pós-Operatório : A mesma

Operação Proposta : Tratamento cirúrgico da fratura de tibia dianteira

Operação Realizada : A mesma.

DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. Pct em DOR sob roqui-anestesia;
2. Aspergida + antiséptico + aposição de compressa estéril;
3. Realizado incisão transoperatoria + divisão da pele + fumotoma + venifluxo local de extremitade com microscópio sob fluoroscópio + realizada paragem de nádega capta + paragem de pto que sob fluoroscópio;
4. Realizado fregor 8x8 + paragem de host minormedular (8x8x40) + realizado bloqueio com os parafusos distais e os bloqueios proximais;
5. Realizado incisões com 5x5 + pontura para placa + fixação externa.

TIPO CI
DATA:

COD. 0342



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 21/04/2020 21:32:40

<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042121324009900000059844690>

Número do documento: 20042121324009900000059844690

Num. 60904359 - Pág. 12

FICHA DE ANESTESIA

Data

18/11/19

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO

Paciente

MARCOS JACINTO DA SILVA

Sexo M Cor P1 Idade 33 Risco 1

CRM

8612 RANILSON NASCIMENTO

Nome do Cirurgião

RANILSON NASCIMENTO FILHO

Medicação Pré-anestésica

1700646

Urgência Não Sim

Cirurgia

Tratamento de fratura tibia D

Horário 0500 0900

O₂N₂O

Líquidos

Se O₂ 0.9 nas novasCO₂

ECG R5 das das 75

240

220

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

X

Anotações

Drogas Usadas

Quantidade

midazolam 2g
fentanil 50mcg
dexametasona 1mg
azepam 10mg
ondansetron 4mg

lidocaína 100
mepivacaína clínica
morphina .

Técnica Anestésica

raqueanestesia: epít
ventrada, caxiparé e
cintisspinha, curva
mediana, dura, crv e
mediana, L3-L4
p/ 25G de Quincho
LCA + sangue 0

Monitorização	<input type="checkbox"/> BIS
<input checked="" type="checkbox"/> Cardioscópio	<input type="checkbox"/> Temperatura
<input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro	<input type="checkbox"/> Swan-Ganz
<input checked="" type="checkbox"/> PNI	<input type="checkbox"/> Analisador Gases
<input type="checkbox"/> Sonda Vesical	<input type="checkbox"/> PVC
<input type="checkbox"/> Capnógrafo	<input type="checkbox"/> Estimulador de Nervo
<input type="checkbox"/> Esret. Pró-Cordial	<input type="checkbox"/> Linha Arterial
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Volemia IBP Plus

ANEST. RANILSON NASCIMENTO

Encaminhado	<input checked="" type="checkbox"/> Acordado
	<input type="checkbox"/> Sonolento
	<input type="checkbox"/> Intubado
Destino	<input checked="" type="checkbox"/> SRPA
	<input type="checkbox"/> Abart. / Ent.
	<input type="checkbox"/> UTI
	<input type="checkbox"/> Extremo

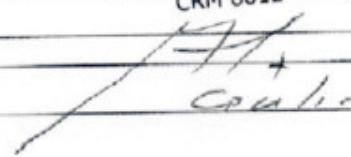
Intercomunicação: Não Sim

Descrever: infusão alívio a tonsilite

Observações:

Dr. Ranilson Nascimento
CRM 8612

Assinatura do Anestesista:






Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Paciente

Enfermaria/Leito

PERNAMBUCO

Governo do Estado

Registro

EVOLUÇÃO CLÍNICA

10/11/19

23:00h

+ febre alta p
má fala e glosa & pronta

Rc - fator 1/3 u/soz
(HC AL)

to goso chuv

Cefotax 1g - or fator 2h

sxt 4000mg

est 0,5ml 1m2h

Dipenox 1g - or aux + ad ec

Reavaliar c/te

10.11.19

C. Júnior

ADMISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS
DE LUTA ÀS PULMONITES
DEPARTAMENTO DE SAÚDE / PERNAMBUCO

COD. 0123

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 21/04/2020 21:32:40

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042121324009900000059844690>

Número do documento: 20042121324009900000059844690

Num. 60904359 - Pág. 14





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



NOME: MARCOS SOUZA DO CARMO

PRONTUÁRIO: 1700646

SEXO: Masculino

DATA NASC: 01/05/1986

DATA/HORA: 15/11/2019 09:37

ATENDIMENTO: 1508940

Leito 607-L3

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Data: 15/11/2019

Hora: 16:44

PACIENTE VITIMA ACIDENTE MOTOCICLETA, DEU ENTRADA NESSE SERVICO COM LESAO SANGRANTE EM Perna DIREITA +
CREPTACAO + DOR A MOBILIDADE + PULSO DISTAL
AO EXAME FISICO: PACIENTE C FIXADOR EXTENO TUBO A TUBO EM Perna DIREITA , SEM SAIDA DE SECRECAO PELO TRAJETO DOS
PINOS

HD: FRATURA EXPOSTA DE TIBIA DIREITA

CD:
SOLICITO PRE OPS
PROGRAMACAO CIRURGICA PARA SEGUNDA FEIRA (18/11)

Dr. Silviano Mota
MÉDICO
CURADO
15/11/19
Curado
16/11/19
Curado
17/11/19
Curado





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Paciente

MARLOS Souza do Carmo

Enfermaria/Leito

BC / SAPA (MVA)

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Registro

1700646

EVOLUÇÃO CLÍNICA

18/11/11

Traumatologia

10:56 Paciente com quebra ob. joelheira ob. fibula
obliqua, sendo submetido a procedimento cirúrgico ob.
perioperatório de K/LI; Procedimento ocorreu j/m paciente
hônia, paciente estabilizado hemodinamicamente. Desenvolveram
mesmo edema;

CII: 1. A SRI;

2. Ao resto cui opsi alta da SRI;

3. V.P.U.



#18/11/11, 11:35 #

#SAPAT#

DESEDE ADMISSÃO NA SAPA, HOJE EM DIA, PACIENTE EM
EGB, EVERTO (AA), RAMSA 02, ORIENTADO E MELHOR QUÍMIS.

*CD: ① ALTA DA SAPA

Sandy Scherb Steinberg
CHAMPE 13.373

Assinado digitalmente por: Rodrigo Alves Dias - 21/04/2020 21:32:40

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 21/04/2020 21:32:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042121324009900000059844690
Número do documento: 20042121324009900000059844690

COD. 0123



Num. 60904359 - Pág. 16



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: MARcos SOUZA DO CARMO	PRONTUÁRIO: 1700646	ATENDIMENTO: 01508940
DATA DE NASCIMENTO: 01/05/1986	FOI ATENDIDO EM: 11/11/2019 ÀS	
	DATA DA ALTA: 20/11/2019 ÀS 11:16	

Diagnóstico Provável:

FRATURA EXPOSTA DE TIBIA DIREITA

Tratamento Realizado:

OSTEOSSINTESE COM TUTOR INTRAMEDULAR(HASTE)

Observação:

ANALGESIA +ATB
ORIENTAÇÕES GERAIS
ALTA DA ORTOPEDIA

Encaminhado para:

ACOMPANHAMENTO AMBULATÓRIAL COM DR FRANCISCO DE ASSIS, APÓS 21 DIAS

Dra. Simone Cristina
Ortopedista e Traumatologista
CRM/PE 21941

FRANCISCO STANLEY DAMAS NAPOLEAO - CRM: Nº.7472

Recife, 20, NOVEMBRO ,2019

ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones (0XX)81 - 3181-5400



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 21/04/2020 21:32:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042121324009900000059844690>
Número do documento: 20042121324009900000059844690

Num. 60904359 - Pág. 17



Estrada do Encanamento, 61 - Parnamirim
CEP: 52.060-210 - Recife - PE
CNPJ. 24.061.657/0001-27 Insc. Est. 18.1.001.0140069-5
Fones: (81) 3268-8554 / 3441-6966 Fax: (81) 3269-6781

**CONTROLE DE MATERIAIS
UTILIZADOS EM CIRURGIA
(RO-06)**

Nº 061575
1º Via Fixa

Hospital H.H. 1700646 Convênio: SUS Cidade: Recife
Nome do Paciente: Marcos Souza do Carmo Data da Cirurgia: 18-11-19
Médico: Dra. ASSIS + AVINER Membro Operado: M.I.D

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	LOTE
Haste bloquifada para Tibia para fusos de blocos I/O	9x3x10	01	CX. 128
	FATIGADO	05	4
Dr. Amer Alencar			
MEDECA			
CHAMPE 20793			

PARAFUSOS CORTICais	Nº				
	QUANT.				
	LOTE				
PARAFUSOS DE BLOQUEIO	Nº				
	QUANT.				
	LOTE				
PARAFUSOS PARA HASTE BLOQUEADA	Nº				
	QUANT.				
	LOTE				
PARAFUSOS CANULADOS	Nº				
	QUANT.				
	LOTE				
PARAFUSOS DE INTERFERÊNCIA	Nº				
	QUANT.				
	LOTE				

VENDEDOR/INSTRUMENTADOR:





Estrada do Encanamento, 61 - Parnamirim
CEP: 52.060-210 - Recife - PE
CNPJ. 24.061.657/0001-27 Insc. Est. 18.1.001.0140069-5
Fones: (81) 3268-8554 / 3441-6966 Fax: (81) 3289-6781

**CONTROLE DE MATERIAIS
UTILIZADOS EM CIRURGIA
(RQ-06)**

Nº 061532

1º Via Fixa

1º Via Fixa

1º Via Fixa

10

Hospital

Convênio:

Cidade:

Nome do Paciente:

Médico:

Membro Operado: _____

PARAFUSOS CORTICais	Nº		SARTORI - FEMUR/BACIA I Fab.:10/10/2018 Val.:10/10/2023 Registro Anvisa Nº 800853650026 Material ACO INOX/ALUMINIO P. C. Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro /SP Tel: +55 19 3538-1910 info@sartori.ind.br E-mail: sartori.ind.br R - R
	QUANT.		
	LOTE		
RAFUSOS DE BLOQUEIO	Nº		Fab.: 10/04/2018 Val.:10/2023 Registro Anvisa Nº 800853650026 Material ACO INOX F138
	QUANT.		
	LOTE		
PARAFUSOS PARA HASTE BLOQUEADA	Nº		Luis Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro /SP Tel: +55 19 3538-1910 info@sartori.ind.br
	QUANT.		
	LOTE		
PARAFUSOS CANULADOS	Nº		
	QUANT.		
	LOTE		
PARAFUSOS DE INTERFERÊNCIA	Nº		
	QUANT.		
	LOTE		

VENDEDOR/INSTRUMENTADOR:





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810363

Processo nº **0019956-67.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARCOS SOUZA DO CARMO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

DESPACHO

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Citem-se as demandadas para, querendo, responder a ação no prazo legal, com as advertências do art. 344 do CPC.

A perícia, necessária ao deslinde do feito, será designada após o contraditório.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

mero RECIFE, 22 de abril de 2020

Ailton Soares Pereira Lima

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: AILTON SOARES PEREIRA LIMA - 22/04/2020 12:11:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042207133550800000059848079>
Número do documento: 20042207133550800000059848079

Num. 60907943 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019956-67.2020.8.17.2001

AUTOR: MARCOS SOUZA DO CARMO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60907943, conforme segue transrito abaixo:

DESPACHO:" Defiro os benefícios da justiça gratuita. Citem-se as demandadas para, querendo, responder a ação no prazo legal, com as advertências do art. 344 do CPC. A perícia, necessária ao deslinde do feito, será designada após o contraditório. Intimem-se as partes. Cumpra-se. mero RECIFE, 22 de abril de 2020 Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito."

RECIFE, 22 de abril de 2020.

ANDREA PAULA DE FREITAS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANDREA PAULA DE FREITAS - 22/04/2020 12:54:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042212540313100000059869333>
Número do documento: 20042212540313100000059869333

Num. 60929673 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019956-67.2020.8.17.2001
AUTOR: MARCOS SOUZA DO CARMO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

RECIFE, 22 de abril de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20042121323998500000059844687

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANDREA PAULA DE FREITAS, o digitei e o subscrevo.

ANDREA PAULA DE FREITAS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANDREA PAULA DE FREITAS - 22/04/2020 12:54:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042212540345400000059869334>
Número do documento: 20042212540345400000059869334

Num. 60929674 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019956-67.2020.8.17.2001

AUTOR: MARCOS SOUZA DO CARMO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

RECIFE, 22 de abril de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Endereço: AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, SALA 1001, TORRE 2, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20042121323998500000059844687

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANDREA PAULA DE FREITAS, o digitei e o subscrevo.

ANDREA PAULA DE FREITAS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) identificado.



Assinado eletronicamente por: ANDREA PAULA DE FREITAS - 22/04/2020 12:54:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042212540366000000059869335>
Número do documento: 20042212540366000000059869335

Num. 60929675 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230140100000063079840>
Número do documento: 20070711230140100000063079840

Num. 64268972 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO: 00199566720208172001

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS SOUZA DO CARMO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230166300000063079848>
Número do documento: 20070711230166300000063079848

Num. 64268980 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE COMPLETO)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial COMPLETO, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade**.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 10/11/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷:

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

⁶ "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilidade a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor." (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷ "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸ art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 29 de junho de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230166300000063079848>
Número do documento: 20070711230166300000063079848

Num. 64268980 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230166300000063079848>
 Número do documento: 20070711230166300000063079848

Num. 64268980 - Pág. 9

SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARCOS SOUZA DO CARMO**, em curso perante a **9ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00199566720208172001.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230166300000063079848>
Número do documento: 20070711230166300000063079848

Num. 64268980 - Pág. 10



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Março de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200097310 Vítima: MARCOS SOUZA DO CARMO

Data do Acidente: 10/11/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: AGENOR JOSE DA SILVA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MARCOS SOUZA DO CARMO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15573078



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007071123019400000063079853>
Número do documento: 2007071123019400000063079853

Núm. 64269935 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Março de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200097310 Vítima: MARCOS SOUZA DO CARMO

Data do Acidente: 10/11/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: AGENOR JOSE DA SILVA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), MARCOS SOUZA DO CARMO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag_01373/01374 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 15522972



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230194000000063079853>
Número do documento: 20070711230194000000063079853

Num. 64269935 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200097310 Vítima: MARCOS SOUZA DO CARMO

Data do Acidente: 10/11/2019 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: AGENOR JOSE DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MARCOS SOUZA DO CARMO

Informamos que o pagamento da insc.

informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros

inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalides Permanentes DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: MARCOS SOUZA DO CARMO

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000001581

Conta: 0000039040-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco

Atenciosamente

Seguradora Líder BRVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pjje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007071123019400000063079853>
Número do documento: 2007071123019400000063079853

Núm. 64269935 - Pág. 3

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3200097310
Nome do(a) Examinado(a): Marcos Souza do Carmo
Endereço do(a) Examinado(a): R Durespolis, 310
Nossa Senhora da Conceicao Paulista PE CEP: 53429-755
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SEM DOCUMENTO /]
Data local do acidente: [10/11/2019]
Data local do exame: [16/03/2020] Goiana [PE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:
FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA Perna Direita

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Tratamento: PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA 10/11/2019 COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA Perna Direita. O MESMO FOI SUBMETIDO A LIMPEZA, DESBRIDAMENTO, REGULARIZAÇÃO DE PARTES MOLES E FIXAÇÃO EXTERNA COM USO DE FIXADOR EXTERNO LINEAR PARA CONTROLE DE DANOS, REALIZADA A RETIRADA DO FIXADOR APÓS 8 DIAS E FIXAÇÃO INTERNA COM HASTE INTRAMEDULAR TIBIAL MAIS PARAFUSOS CORTICais, RECEBEU ALTA APÓS 48 HORAS. FOI ACOMPANHADO EM CARATER AMBULATORIAL E NAO REALIZOU SESSOES DE FISIOTERAPIA. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA ORTOPÉDICA.
Complicações: PACIENTE APRESENTA CICATRIZ EM FACE ANTERIOR DA PATELA EM SEU POLO INFERIOR DE 6 CM, MARCHA CLAUDICANTE COM NECESSIDADE DE USO DE MULETA CANADENSE.
Data da Alta: 12/11/2019

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

AO EXAME DO MEMBRO INFERIOR DIREITO: APRESENTA ATROFIA DA MUSCULATURA DA Perna EM 2 CM, CICATRIZ EM FACE ANTERIOR DA PATELA EM SEU POLO INFERIOR DE 6 CM, DÉFICIT DE FORÇA FLEXORA DO TORNOZELO GRAU II, DIMINUIÇÃO DA EXTENSÃO DO TORNOZELO EM 25°, DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO DO JOELHO EM 25°, MARCHA CLAUDICANTE COM NECESSIDADE DE USO DE MULETA CANADENSE, ATROFIA DA MUSCULATURA DA COXA EM 1,5 CM.

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

Sim Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**ATROFIA DA MUSCULATURA DA Perna EM 2 CM
DÉFICIT DE FORÇA FLEXORA DO TORNOZELO GRAU II
DIMINUIÇÃO DA EXTENSÃO DO TORNOZELO EM 25°
DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO DO JOELHO EM 25°
ATROFIA DA MUSCULATURA DA COXA EM 1,5 CM.**

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantitativo correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

"Vítima em tratamento" "Sem sequela permanente"
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias
(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

MEMBRO INFERIOR - Lado Direito

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Tiago Martins Ferreira

Dr. Tiago Martins Ferreira
Ortopedia e Traumatologia
008 CRM-PB/24411 CRM-PB
TELEFONE: 14830

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com Nome e CRM





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 034ª CIRCUINTRACÃO - MARIA FARINHA - DP34ºCIR.
SIM BIM-SEC

SEARCHED INDEXED SERIALIZED FILED 19E0124001796

18.12.2019 13:41

10/10/2019 - TRANS TO COM VITIMA NAO FATA - REPORTE CONSUMIDOR

RODOVIA PE 22.01
PAULISTA PERNAMBUCO BRASIL
ONIBUS DE PAU AMARELO
MIA PÚBLICA

**NOSSA SENHORA DO O
PRÓXIMO DA ENTRADA DO TERMINAL DE**

IML PARA EXAME DE CORPO DELITO
RUA CRISÓPOLIS, N. 310 RUA DO HOTEL CÚPIDO - PAULISTA PERNAMBUCO BRASIL
CEP 50170-000 - SENHORA DO C. BAIURO - SUL - CEP 50170-000 Bairro NOSSA SENHORA DO C.
BAIURO - PERNAMBUCO BRASIL RUA DO HOTEL CÚPIDO

MARIA IZABEL NUNES DA SILVA (presente do plantão)
NASCIMENTO: 17/01/1985
CNPJ: 14141 SDS PE (RG) 06882440144 (DF)
EMPREGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ANALOGICO EXAME DE CORPO DELITO



RUA DORISOPOLIS, N° 310, RUA DO HOTEL CUPIDO - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL Proximo a
BAIRRO DE NOSSA SENHORA DO O (BAIRRO), 310 - CEP: 55000-000 - Bairro: NOSSA SENHORA DO O -
PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL, RUA DO HOTEL CUPIDO

CONDUTOR DE VEÍCULO MOTOCICLETA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Nota Unidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a) **CONDUTOR DE VEÍCULO MOTOCICLETA**
 que estava em posse do(a) Sr(a). **CONDUTOR DE VEÍCULO MOTOCICLETA**
 de marca Marca/Marca: **MOTOCICLETA/SUZUKI/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **PRATA** - Qualidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KHX9133** - PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO

VEÍCULO MOTOCICLETA 01 (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a) **MARCOS SOUZA DO CARMO** que estava
 em posse do(a) Sr(a). **MARCOS SOUZA DO CARMO**
 de marca Marca/Marca: **MOTOCICLETA/HONDA-CG 125 FAN ES** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **VERMELHA** - Qualidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGC8333** - PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO
 Cor: **Verde Musgo** - Ano: **2013 2013**

Implemento / Observação

INFORMOU A VITIMA PAULA, QUE A VITIMA MARCOS VINHA CONDUZINDO SEU VEÍCULO MOTOCICLETA 01 ESTANDO A VITIMA PAULA IZABEL TAMBEM NO VEÍCULO MENCIONADO, NA PE-22, PAU AMARELO, NOSSA SENHORA DO O, PAULISTA, PE, QUANDO FOI COLIDIDO PELO CONDUTOR DE VEÍCULO MOTOCICLETA, ACONECEDO A COLISAO DE FRETE COM O VEÍCULO MOTOCICLETA 01, CAUSANDO FRATURA EXPOSTA DE TIBIA DIREITA NA VITIMA MARCOS SOUZA, RESSALTANDO QUE A VITIMA MARCOS SOUZA, SE ENCONTRA EM CASA SE RECUPERANDO DA FRATURA, QUE O REFERIDO FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇAO. TENDO A VITIMA PAULA IZABEL FRATURA NA MÃO DIREITA, SENDO SOCORRIDA PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES. O AUTOR CONDUTOR DO VEÍCULO MOTOCICLETA NÃO FOI IDENTIFICADO PELAS VITIMAS MARCOS SOUZA E PAULA IZABEL., SENDO TAMBEM SOCORRIDO PARA HOSPITAL NÃO IDENTIFICADO. DIANTE DO EXPOSTO A VITIMA PAULA IZABEL SOLICITA PROVIDÊNCIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nessa unidade policial

**PAULA IZABEL NUNES DA SILVA
 (VITIMA)**

Registrado por: **ANTONIO SIMOES DE ARRUDA NETO** Matrícula: **381052-6**

8/12/2019 11:





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 034ª CIRCUINTRACÃO - MARIA FARINHA - DP34ºCIR.
SIM BIM-SEC

SEARCHED INDEXED SERIALIZED FILED 19E0124001796

18.12.2019 13:41

11/2019 - 20:05 TRANS TO COM VITIMA NAO FATA - DEPOIMENTO CONSUMIDOR

RODOVIA PE 22.01
PAULISTA PERNAMBUCO BRASIL
ONIBUS DE PAU AMARELO
MIA PÚBLICA

**NOSSA SENHORA DO O
PRÓXIMO DA ENTRADA DO TERMINAL DE**

MARCUS SOUZA DO CARMO (não presente na planta) - - - Masculino - MARIA SOUZA DA SILVA
- - - MARIANO DO CARMO - - - 15/1986 - - - OLINDA PERNAMBUCO BRASIL
- - - 10017891 SDS PE (RG) 70950805424 (CPF) 06464515824 (CNH) - - - SOLTEIRO(A) - - - GRAU
- - - IMPLETO PEDREIRO(A) - - - 0017891-24

IML PARA EXAME DE CORPO DELITO
RUA CRISÓPOLIS, N. 310 RUA DO HOTEL CÚPIDO - PAULISTA PERNAMBUCO BRASIL
CEP 50170-000 - SENHORA DO C. BAIURO - SUL - CEP 50170-000 Bairro NOSSA SENHORA DO C.
BAIURO - PERNAMBUCO BRASIL RUA DO HOTEL CÚPIDO

MARIA IZABEL NUNES DA SILVA (presente do plantão)
NASCIMENTO: 17/01/1985
CNPJ: 1411 SDS PE (RG) 06882440144 (DPF)
EMPREGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

(51) PARA EXAME DE CORPO DELITU



RUA DORISOPOLIS, N° 310, RUA DO HOTEL CUPIDO - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL Proximo a BAIRRO DE NOSSA SENHORA DO O (BAIRRO), 310 - CEP: 55000-000 - Bairro: NOSSA SENHORA DO O - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL, RUA DO HOTEL CUPIDO

CONDUTOR DE VEÍCULO MOTOCICLETA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Nota Unidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a) **CONDUTOR DE VEÍCULO MOTOCICLETA** que estava em posse do(a) Sr(a). **CONDUTOR DE VEÍCULO MOTOCICLETA**
Modelo: Marca: Modelo: **MOTOCICLETA/SUZUKI/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
PRATA - Qualidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: **KHX9133** PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO

VEÍCULO MOTOCICLETA 01 (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a) **MARCOS SOUZA DO CARMO** que estava em posse do(a) Sr(a). **MARCOS SOUZA DO CARMO**
Modelo: Marca: Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA-CG 125 FAN ES** Objeto apreendido: **Não**
VERMELHA - Qualidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: **PGC8333** PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO
Modelo: Marca: **2013 2013**

Implemento / Observação

INFORMOU A VITIMA PAULA, QUE A VITIMA MARCOS VINHA CONDUZINDO SEU VEÍCULO MOTOCICLETA 01 ESTANDO A VITIMA PAULA IZABEL TAMBEM NO VEÍCULO MENCIONADO, NA PE-22, PAU AMARELO, NOSSA SENHORA DO O, PAULISTA, PE, QUANDO FOI COLIDIDO PELO CONDUTOR DE VEÍCULO MOTOCICLETA, ACONECEDO A COLISAO DE FRETE COM O VEÍCULO MOTOCICLETA 01, CAUSANDO FRATURA EXPOSTA DE TIBIA DIREITA NA VITIMA MARCOS SOUZA, RESSALTANDO QUE A VITIMA MARCOS SOUZA, SE ENCONTRA EM CASA SE RECUPERANDO DA FRATURA, QUE O REFERIDO FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇAO. TENDO A VITIMA PAULA IZABEL FRATURA NA MÃO DIREITA, SENDO SOCORRIDA PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES. O AUTOR CONDUTOR DO VEÍCULO MOTOCICLETA NÃO FOI IDENTIFICADO PELAS VITIMAS MARCOS SOUZA E PAULA IZABEL., SENDO TAMBEM SOCORRIDO PARA HOSPITAL NÃO IDENTIFICADO. DIANTE DO EXPOSTO A VITIMA PAULA IZABEL SOLICITA PROVIDÊNCIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nessa unidade policial

**PAULA IZABEL NUNES DA SILVA
(VITIMA)**

Registrado por: **ANTONIO SIMOES DE ARRUDA NETO** Matrícula: **381052-6**

8/12/2019 11:





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1. DADOS DA PESSOA DE COBERTURA:

<input type="checkbox"/> CASAL	<input type="checkbox"/> CÔUPO COMPOSTO DE MULHER	<input type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
CPF: 309.508.654-24	MARLOS S. LIMA DO CARMO		

2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAZER DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (MÉTRIA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL - CREDENCIAMENTO)

MARLOS S. LIMA DO CARMO	304.508.654-24
RESIDENTE	NASCIMENTO
RESIDENTE	31/05/1960
RESIDENTE	PE 53424-755
RESIDENTE	31-98517-1403

3. TITULAR DA CONCEPÇÃO:

RESIDENTE	RESIDENTE
RESIDENTE	RESIDENTE
RESIDENTE	RESIDENTE

4. TUTORES/CURADORES/REPRESENTANTES LEGAIS (PAIS, TUTORES E CURADORES) PARA VITALINA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 16 ANOS OU INCAPAZ (COM CUPADO)

RESIDENTE	RESIDENTE
RESIDENTE	RESIDENTE
RESIDENTE	RESIDENTE

INVALIDEZ
PERMANENTE

5. DADOS BANCARIOS:

<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR, TUTOR)
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POPULANÇA	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE
<input type="checkbox"/> Bradesco (227)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Itaú (341)	
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	
<input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	

AGÊNCIA: 1581 CONTA: 00039040

6. DECLARAÇÃO DE ALVÉNIA DE LAUDO DO PM - PREENCHIMENTO SOMENTE ANTES COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Eu declaro que o laudo do perito da perícia médica responde ao que consta no laudo devidamente registrado na polícia para fins do Seguro DPVAT, cujo número é: _____.

Eu declaro que o laudo devidamente registrado na perícia médica responde ao laudo de perícia da polícia, cujo número é: _____.

Eu declaro que o laudo devidamente registrado na perícia médica responde ao laudo de perícia da polícia, cujo número é: _____.

Eu declaro que o laudo devidamente registrado na perícia médica responde ao laudo de perícia da polícia, cujo número é: _____.

Eu declaro que o laudo devidamente registrado na perícia médica responde ao laudo de perícia da polícia, cujo número é: _____.

MORTE
NÃO AVALIADO

7. DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Adicionalmente	<input type="checkbox"/> Viúvo
24 - Data da morte da vítima				
25 - Nome da vítima	26 - Seção vitalícia da vítima	27 - Idade da vítima	28 - Idade da vítima	29 - Idade da vítima
26 - Idade da vítima	27 - Seção vitalícia da vítima	28 - Idade da vítima	29 - Idade da vítima	30 - Idade da vítima
31 - Nome do testemunha	32 - Seção vitalícia da testemunha	33 - Idade da testemunha	34 - Idade da testemunha	35 - Idade da testemunha
36 - Nome do testemunha	37 - Seção vitalícia da testemunha	38 - Idade da testemunha	39 - Idade da testemunha	40 - Idade da testemunha

38 - 1º Nome: _____
CPF: _____

39 - 2º Nome: _____
CPF: _____

Assinatura do testemunha: _____

40 - Local e data: Paulista, 10 de Fevereiro de 2020

41 - Assinatura do beneficiário (ou beneficiária): _____

42 - Assinatura do beneficiário (ou beneficiária): _____

43 - Assinatura do beneficiário (ou beneficiária): _____

TESTEMUNHAS





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

PRIVATE
INVESTIGATIVE

1. Atenção ao preenchimento da coluna de preços para o seguro UPVAT, cuja cobertura é de 100% da mercadoria, e não 100% da mercadoria e do frete, conforme consta no artigo 1º, parágrafo único, da legislação mencionada.

2. Atenção ao preenchimento da coluna de preços para o seguro UPVAT, cuja cobertura é de 100% da mercadoria, e não 100% da mercadoria e do frete, conforme consta no artigo 1º, parágrafo único, da legislação mencionada.

3. Atenção ao preenchimento da coluna de preços para o seguro UPVAT, cuja cobertura é de 100% da mercadoria, e não 100% da mercadoria e do frete, conforme consta no artigo 1º, parágrafo único, da legislação mencionada.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PRENOMEAMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTES									
1 - Sócio(a)		<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)		<input type="checkbox"/> Divorciado		<input type="checkbox"/> Separado judicialmente		<input type="checkbox"/> Viúvo	
2 - Data do falecimento da vítima:									
3 - Se a vítima era casada com alguém, informar o nome:									
4 - Se a vítima era solteira, informar o nome:									
5 - Se a vítima era divorciada ou separada, informar o nome:									
6 - Se a vítima era viúva, informar o nome:									
7 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
8 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
9 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
10 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
11 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
12 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
13 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
14 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
15 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
16 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
17 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
18 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
19 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
20 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
21 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
22 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
23 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
24 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
25 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
26 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
27 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
28 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
29 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
30 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
31 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
32 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
33 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
34 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
35 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
36 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
37 - Se a vítima era parente de alguém, informar o nome:									
38 - 1º Nome _____ CPF _____									
39 - 2º Nome _____ CPF _____ Assinatura da testemunha _____									
Assinatura da vítima _____									

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

1651 MARCH



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/03/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARCOS SOUZA DO CARMO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01581

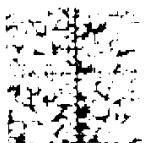
CONTA: 000000039040-7

Nr. da Autenticação D63C368B7B238146



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230194000000063079853>
Número do documento: 20070711230194000000063079853

Num. 64269935 - Pág. 13



RUA IMPERAT
BOA VISTA - RECIFE - C

WWW.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230194000000063079853>
Número do documento: 20070711230194000000063079853

Num. 64269935 - Pág. 14

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROSECUTOR FEDERAL
PROSECUTOR FEDERAL
PROSECUTOR FEDERAL

421

MISSÃO - LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO
TP C

ALFREDO DE FREITAS - PE
AVENIDA BRASÍLIA, 14944-000
CEP 54010-000

ALFREDO DE FREITAS - PE
AVENIDA BRASÍLIA, 14944-000
CEP 54010-000



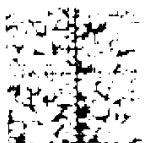
2609367442600000185233019118

Vale a pena de recorrer.

Cartão de Débito

Bradesco e todas as informações que você precisa para obter o seu cartão de débito.





RUA IMPERAT
BOA VISTA - RECIFE - C

WWW.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230194000000063079853>
Número do documento: 20070711230194000000063079853

Num. 64269935 - Pág. 16

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROSECUTOR FEDERAL
PROSECUTOR FEDERAL
PROSECUTOR FEDERAL

421

MISSÃO - LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO
TP C

ALFENOR JOSE DA SILVA

ALFENOR JOSE DA SILVA
ALFENOR JOSE DA SILVA
ALFENOR JOSE DA SILVA



72699367111426000000185233019118

Vale a pena de recorrer

o Cartão de Débito

Bradesco e todos os
informações que você
precisa para utilizar o seu
cartão com segurança.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230194000000063079853>
Número do documento: 20070711230194000000063079853

Num. 64269935 - Pág. 17

SENHA DA REGULAÇÃO:



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Hospital da Restauração

25/11/2019
ETIQUETA

Ficha de Atendimento

Nº PRONTUÁRIO: 1700646	Data e Hora de Atendimento: 10/11/2019 21:41	Local de Entrada EMERGENCIA GERAL Atendimento Manual:
Nº ATEND.: 1508376 Data de nascimento: 01/05/1986	Paciente MARCOS SOUZA DO CARMO Idade 33a 6m 10d	Nm. Social Sexo MASCULINO
Estado Civil: SOLTEIRO	Profissão	Acompanhante MAIA SALVIANA NUNES DA S
DOC ID: Data expedição 10017691 / 12-set-16	Mãe MARIA SOUZA DA SILVA Pai. JOSE MARIANO DO CARMO	Cartão SUS
Enderedo DORESOPOLIS Bairro NOSSA SENHORA DA CONCEICAO Cidade PAULISTA	Numero. 310 Complemento: UF PE Telefone 9 3904735	

Incorrências

Motivo do atendimento **ACIDENTE MOTO (QUEDA, COLISAO)**

Procedência **VIA PUBLICA**

Informações do Serviço Social:

Confirmação de nome	Fones	Assistente Social
Confirmação de endereço		
Providências	Acta	Caso Social
Encaminhamentos	Rede de Apoio	CPGA
Outros	Conselheiros	Delegadas
Observações	Reuniões	Minist. Publico
	Quando a família comparece	
	(em tempo)	Assistente Social

História Clínica

Resentiu-se de cintura e mal-estar.
Entrei na emergência sentado, não sente os braços.
e sente um pouco de dor no lado esquerdo.
e que durou cerca de 1 hora.

Atendimento Médico					
Pérdida de Consciência	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Episódio Emetico	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	Acidente de Trabalho	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
Acidente de Trânsito	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Tipo	Transporte realizado Por		
Inchaço da Cervical	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Sofreu Queda	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	Altura	
Condições de mobilização inadequadas	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	Por Que?			

Exame Físico					
A) Geral	Via aerea está seca Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	O paciente fala	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	Temp	

Exame Físico

B) Respiratório	RR 16-20 AFT 30A	SaO ₂ 98%	
C) Circulatório	PA X mm	P脉	73 bpm
			TOMOGRAFIA HR

8





Estrada do Encanamento, 61 - Parnamirim
CEP: 52.080-210 - Recife - PE
CNPJ. 24.061.657/0001-27 Insc. Est. 18.1.001.0140069-5
Fone: (81) 3268-8554 / 3441-6966 Fax: (81) 3269-6781

**CONTROLE DE MATERIAIS
UTILIZADOS EM CIRURGIA
(RQ-06)**

Nº 061575
1º Via Fixa

Hospital filiado: HCPA-46; Convênio: S.A.C.; Cidade: Recife

Nome do Paciente: Patrícia Souza de Carvalho Data da Cirurgia: 18.11.19

Médico: Dr. Moacyr SANTOS Membro Operado: M.E.D

PARAFUSOS CORTICais	Nº					
	QUANT.					
	LOTE					
PARAFUSOS DE BLOQUEIO	Nº					
	QUANT.					
	LOTE					
PARAFUSOS PARA HASTE BLOQUEADA	Nº					
	QUANT.					
	LOTE					
PARAFUSOS CANULADOS	Nº					
	QUANT.					
	LOTE					
PARAFUSOS DE INTERFERÊNCIA	Nº					
	QUANT.					
	LOTE					

VENDEDOR/INSTRUMENTADOR:





**Estrada do Encanamento, 61 - Parnamirim
CEP: 52.060-210 - Recife - PE
CNPJ. 24.061.657/0001-27 Insc. Est. 18.1.001.0140069-5
Fones: (81) 3268-8554 / 3441-8966 Fax: (81) 3269-6781**

**CONTROLE DE MATERIAIS
UTILIZADOS EM CIRURGIA
(RQ-06)**

N₂ 061532

178 Fian

Hospital: M.H. Convênio: _____ Cidade: _____
Nome do Paciente: José Góes de Lemos Data da Cirurgia: 14/02/96
Médico: _____ Membro Operado: _____

PARAFUSOS CORTICais	Nº		
	QUANT		
	LOTE		
PARAFUSOS DE BLOQUEIO	Nº		
	QUANT		
	LOTE		
PARAFUSOS PARA HASTE BLOQUEADA	Nº		
	QUANT.		
	LOTE		
PARAFUSOS CANULADOS	Nº		
	QUANT.		
	LOTE		
PARAFUSOS DE INTERFERÊNCIA	Nº		
	QUANT.		
	LOTE		

VENDEDOR/INSTRUMENTADOR:



HOSPITAL DA RESTAURACAO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER V2

Data: hora retirada da senha: 10/11/2019 21:30

Nome Paciente:	MARCOS SOUZA DO CARMO
Cod. Paciente:	
Data de Nascimento:	01/05/1986
Sexo:	Masculino
Idade:	33
Senha:	U0067
Convênio:	-
Atendimento:	SAME

Período: 10/11/2019 21:33 - 10/11/2019 21:34

FABIANA GOMES DA SILVA COELHO - COREN: 111092 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prontidão:	LARANJA - MUITO URGENTE
Cor:	[REDACTED] LARANJA
Queixa Principal:	PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO COLISÃO MOTO-MOTO HA 2H NEGA INCOSCIÊNCIA E VÔMITO. APRESENTA HÉMATOMA GALEAL A DIE + EDEMA PERIORBITAL A DIR + FRATURA EXPOSTA EM MID
Principais Sintoma:	TRAUMA MAIOR
Desconfortos:	- MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO?
Especialidade:	NEUROCIRURGIA ADULTO
Sintomas mais Lidos:	- ESCALA COMA DE GLASGOW ADULTO: 15

Acolhido(a) por: FABIANA GOMES DA SILVA COELHO - COREN: 111092 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 10/11/2019 21:34

Sistema de Atendimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Paciente	<u>Mariazinha Souza da Cunha</u>	Nº de Registro	<u>1400646</u>
Clinica	<u>CORDEIRO</u>	Nº do Leito	
Operador	<u>Dra. Flávia Zucco</u>	2º Assistente	
1º das stente		2º Assistente	
Instrumentador		Anestesista	<u>Dr. Almir</u>
Anestesia		Duração	
Data da Operação	<u>11/10/15</u>	Inicio	Fim
Diagnóstico Pre-Operatório	<u>Fixação de fratura no tubo</u>		

Diagnóstico Pós-Operatório: Fixação de fratura no tubo

Operação Proposta: Fixar o tubo

Operação Realizada: Fixar o tubo

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATORIO

Na sequência da ressecção e descolagem
do tecido adiposo operado no campo estéril
foi realizada remoção do fragmento ósseo + descolagem
do tecido + hemostase + imobilização - crostilha
com ST 2,50 + manta fria + Fixação com
Fixação com ST
realizada sutura com dermo + cutâneo intem



FICHA DE ANESTESIA

Uata

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERIODIC

End

Nome do Cirurgião
FEUC (5) 913

Sexo Cor Idade | Risco

三

- 1 -

— 1 —

Urgência Não Sim

Não Sim

1.3.3.3.

Digitized by srujanika@gmail.com

Requiem in my
Medicine cabinet
infestation by
diseases, treatments,
techniques
and
the numbers

JOURNAL OF CLIMATE

Leptinotarsa decemlineata
Pereskia quadrangularis
e. menthae Zedler
c. crassipes e. antillar-
ispirae, panamensis
luteola Macbride,
e. luteola Linn.
Squillaria de Angelis
Tecoma, lutea Linn.

Nac Sim

三



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007071123019400000063079853>
Número do documento: 2007071123019400000063079853

Num. 64269935 - Pág. 25



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

000

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

ATUALIZADO

Unidade de Saúde: HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Paciente	José Vitor da Cunha	Nº de Registro	1400666
Sexo	MASCULINO	Nº do Leito	607-3
Operador	Fábio Henrique da Silva	2º Assistente	W. J. M. P. Góes
1º Assistente	Thalita Leandro	Anestesiista	Thiago Lopes
Instrumentador	Thiago	Duração	
Auxiliante		Inicio	
Data da Operação	8/11/2015		Final
Diagnóstico Pré-Operatório	Fractura de tibia e perna direita		
Diagnóstico Pós-Operatório	Fratura de tibia e perna direita		
Operação Realizada	redução		

DESCRIÇÃO DO OPERADOR

Este ato cirúrgico realizou-se sob anestesia, com auxílio de equipamentos de monitoramento e suporte vital, realizada por Fábio Henrique da Silva, instrumentador Thiago Lopes e auxiliante Thiago.

O procedimento consistiu na redução e imobilização da fratura da tibia e perna direita, realizada através de uma fixação ortopédica com placa e parafusos e utilização de gesso.

Foram realizados procedimentos de lavagem e desbridamento da ferida, remoção de tecido morto e aplicação de fármacos para controle da dor e infecção.

O resultado foi a redução da fratura e imobilização adequada, permitindo a cicatrização da ferida.

O paciente foi liberado para internação hospitalar.

000



FICHA DE ANESTESIA

Data

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO

Раненый
1944-го
Медалью
Причины

Digitized by srujanika@gmail.com

Name on Cardboard

Sexo Cor Idade Risco

1704646

Urgência

Na

500

LAW OF INDIA

casement was set
so far as I can make out
about 1840 - there
was no glass, glass
was never put in
the frame until
the 1860's.

Não Sim

Journal of Economic Literature

Dr. Ranilson Nascimento CRM 1017



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Manuscrito:

1. Sintomas principais: dor abdominal intensa, febre alta (40°C), náuseas e vômitos.

2. Exames complementares: hemograma, urinálise, glicose no sangue.

3. Tratamento: antibioticoterapia (amoxicilina), analgésicos (paracetamol), hidratação.

4. Prognóstico: evolução favorável, paciente respondendo bem ao tratamento.

5. Diagnóstico suspeito: infecção urinária aguda.

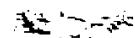
6. Recomendações: manter hidratação adequada, evitar alimentos picantes.

7. Data da evolução: 20-11-19





Governo do Estado de Pernambuco



HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

EVOLUÇÃO CLÍNICA

HISTÓRICO

encontrado a 300 g

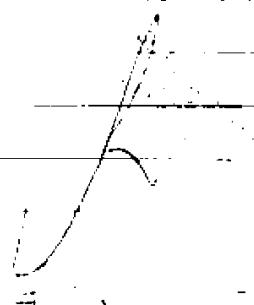
- NOTA OPERATÓRIA -

Paciente com queixa de fratura de fibula direita
sem associado o procedimento cirúrgico no frágo
de fratura. Procedimento cirúrgico foi realizado em
anestesia geral, paciente estando estável hemodinamicamente.

HISTÓRICO

1º AC SEXTO SUL ADOS ALTA DA SIC

2 VP M



120 110 100 90 80 70 60 50 40 30 20 10

120 110 100 90 80 70 60 50 40 30 20 10

120 110 100 90 80 70 60 50 40 30 20 10

120 110 100 90 80 70 60 50 40 30 20 10

120 110 100 90 80 70 60 50 40 30 20 10

120 110 100 90 80 70 60 50 40 30 20 10

120 110 100 90 80 70 60 50 40 30 20 10

120 110 100 90 80 70 60 50 40 30 20 10

120 110 100 90 80 70 60 50 40 30 20 10





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



NOME - JAGUARIBE, CARMO

PROFISSÃO - Motorista

DATA DE NASCIMENTO - 05/12/1970

SEXO - Masculino

ATENDIMENTO - 1108940

DATA NASCIMENTO - 01/05/1986

Lote - 00213

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Data - 07/07/2020

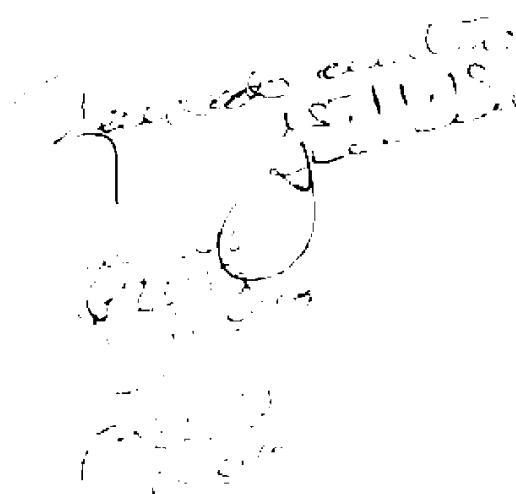
Hora - 16:44

PACIENTE ENTROU ACONTECENDO MOTOCICLETA, DEU ENTRADA NO SERVIÇO COM LESÃO SANGRANTE SEM PRANA CIREITA, E PERDEU A VIDA NO LOCAL POR FALTA DE PULSO VITAL.

ATÉ ESSE MOMENTO PROBLEMA EXISTIA TUBO A TUBO EM PERNAS DIREITA, SEM SANGUE RETIRADO PELA TRAQUEIA, MAS PERDEU

DEIXOU SEM EXPORATA - MESA CIREITA

SIGLA - YVES
PROVIMENTO - (Quando o paciente chegar para sua infirmeira)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230194000000063079853>
Número do documento: 20070711230194000000063079853

Num. 64269935 - Pág. 30



SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Exame toxicológico

paciente com queixas de fadiga e desidratação e suspeita de intoxicação por veneno. paciente está em bom domicílio.

"06/08/2018,

água morna com opção de fr,

? vit.

✓

Sandy Scherb Steinberg

CALPE 19-873





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

四

Pernambuco

FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME		PRONTUÁRIO		ATENDIMENTO	
Nome	Sobrenome	Pronto	Nº	Atend.	Nº
Alvaro	de Souza				
Alvaro	de Souza				
DIAGNÓSTICO PROVÁVEL:		FOI ATENDIDO EM:			
		DATA DA CONSULTA			

Diamonds & Diamonds

REFERENCES AND NOTES

Treatments Books

1963-1964 SPANISH INFLUENZA PANDEMIC

Observations

2010-01-01 00:00:00

Encyclopedia of

... MARCH AND JAMIN IN SPAIN WITH THE SPANISH GUARDIA CIVICA.

丁巳年夏
王國維

~~the following names have been~~

ATENÇÃO:

Assim, é de se destacar que o desempenho de atendimento hospitalar e assistencial é bom (PISA). Entretanto, é preciso investir em Trabalho remunerado no Tratamento Antiepileptico, visando à redução das despesas Nômadas e da despesa pública no Sistema de Saúde.

Av. Aquarela do Marapendi, 5/9 - Derby - Recife - PE CEP 52.010-044
Fones: (81) 3112-2300 / 3112-2301



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007071123019400000063079853>
Número do documento: 2007071123019400000063079853

Núm. 64269935 - Pág. 32

Digitized by Google

SENHA DA REGULAÇÃO:



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Hospital da Restauração

ETIQUETA

Hospital da Restauração
Ficha de Atendimento

Nº PRONTUARIO: 1700646	Data e Hora de Atendimento: 10/11/2019 21:41	Local de Entrada EMERGENCIA GERAL
		Atendimento Manual:
Nº ATEND.: 1508376	Paciente MARCOS SOUZA DO CARMO	Nm Social
Data de nascimento 01/05/1986	Idade 33a 6m 10d	Sexo MASCULINO
Estatuto Civil SOLTEIRO	Profissão	Acompanhante MAIA SALVIANA NUNES DA S
DOC ID: Data expedição 10017691 / 12-set-16	Mae MARIA SOUZA DA SILVA	
	Pat. JOSE MARIANO DO CARMO	Cartão SUS
Endereço DORESOPOLIS Bairro NOSSA SENHORA DA CONCEICAO Cidade PAULISTA		Número 310 Complemento UF PE Tel. (99) 3904735

http://www.iitg.ac.in/~atulya/teach/2015-16/CS428/

Procedencia: VIA PÚBLICA

Informações do Serviço Social:

Confirmação de nome	Fones	Assistente Social
Confirmação de endereço		
Providências	Alta	Caso Social
Encaminhamentos	Rede de Apoio <input checked="" type="checkbox"/> CPCA <input type="checkbox"/> Cons. Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacias <input type="checkbox"/> Ministério Públ. <input type="checkbox"/>	
Outros	Início de atend. para o caso	
Observação	Resposta à questão: Qual é a maior dificuldade enfrentada (PLA)? Com tempo: Organizar a família (serviço)	

Historia clínica

Historia clínica: Paciente varón de 60 años de edad con antecedentes de hipertensión arterial y diabetes mellitus tipo II. En los últimos meses ha presentado dolor retroesternal, dolor dorsal, dolor en el hombro izquierdo, náuseas y vómitos. Se realizó una ecografía abdominal que mostró hidronefrosis bilateral y dilatación del sistema urinario superior. Se realizó una tomografía computarizada que mostró hidronefrosis bilateral y dilatación del sistema urinario superior. Se realizó una tomografía computarizada que mostró hidronefrosis bilateral y dilatación del sistema urinario superior.

Atendimento Médico									
Ponta da Consciência	Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Episódio Emetico	Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Acidente de Trabalho	Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Audição de Trânsito	Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Tipo						
Inchaço da Cervical	Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sofreu Queda	Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Altura			
Cond. para mobilização	separar quebra	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Por Que?					

Exame Físico

A. Geral: Via sereia está perfeita Sim Não O paciente fala Sim Não Temp:

Geography, Environment and Society

B. *Test statistics*

Circunferencia 15 cm AHT 30A Peso 73 kg

100% **CMOS** **PACIFIC**

TOMOGRAFIA NE





Estrada do Encanamento, 61 - Parnamirim
CEP: 52.080-210 - Recife - PE
CNPJ. 24.061.657/0001-27 Insc. Est. 18.1.001.0140069-5
Fone: (81) 3268-8554 / 3441-6966 Fax: (81) 3269-6781

**CONTROLE DE MATERIAIS
UTILIZADOS EM CIRURGIA
(RQ-06)**

Nº 061575
1º Via Fixa

Hospital filiado: HCPA-46; Convênio: S.A.C.; Cidade: Recife

Nome do Paciente: Patrícia Souza de Carvalho Data da Cirurgia: 18.11.19

Médico: Dr. Moacyr SANTOS Membro Operado: M.E.D

PARAFUSOS CORTICais	Nº					
	QUANT.					
	LOTE					
PARAFUSOS DE BLOQUEIO	Nº					
	QUANT.					
	LOTE					
PARAFUSOS PARA HASTE BLOQUEADA	Nº					
	QUANT.					
	LOTE					
PARAFUSOS CANULADOS	Nº					
	QUANT.					
	LOTE					
PARAFUSOS DE INTERFERÊNCIA	Nº					
	QUANT.					
	LOTE					

VENDEDOR/INSTRUMENTAROR:





**Estrada do Encanamento, 61 - Parnamirim
CEP: 52.060-210 - Recife - PE
CNPJ. 24.061.657/0001-27 Insc. Est. 16.1.001.0140069-5
Fones: (81) 3268-8554 / 3441-8966 Fax: (81) 3289-6781**

**CONTROLE DE MATERIAIS
UTILIZADOS EM CIRURGIA
(RQ-06)**

N^o 061532

3rd View Film

Hospitals

Convénio:

Cidade:

Nome do Paciente

Data da Cirurgia:

Medico

Membro Operado:

Lote: 001/79 Código: FOB 3106
SISTEMA DE FERMENTAÇÃO CAFÉ
BARTOI - LINHÉS
TEMBI - RACIA 1 100 - ESTERL
Feb. 19/1918 Val.10/2023
Registro Anexo N° 0000158831
Material AÇO INOX ALIMENTAR
P. L. G. Churrasqueira Bartoi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 04.881.625/0001-88 Rio Claro SP
Fab. Tel.: 35 35 1538-1719 info@bartoi.com.br
Sao Paulo - SP
E-mail: info@bartoi.com.br

PARAFUSOS CORTICais	Nº		SISTEMA SARTORI - Lote: 10/10/2018 Val: 10/10/2023 Fabricante: Sartori & Cia Ltda - EPP Registro Anvisa: N° 00083450026 Material: ACO INOX ALIMENTO P. C. Lda. Gullherme Sartori & Cia Ltda - EPP CNPJ: 04.861.623-0001-00 Rio Claro - SP Tel.: +55 19 3538-1910 info@sartori.ind.br
	QUANT.		
	LOTE		
PARAFUSOS DE BLOQUEIO	Nº		Fab.: 10/10/2018 Val: 10/2023 Registro Anvisa: N° 00083450026 Material: ACO INOX F158
	QUANT.		
	LOTE		
PARAFUSOS PARA HASTE BLOQUEADA	Nº		Lda Gullherme Sartori & Cia Ltda - EPP CNPJ: 04.861.623-0001-00 Rio Claro - SP Tel.: +55 19 3538-1910 info@sartori.ind.br
	QUANT.		
	LOTE		
PARAFUSOS CANULADOS	Nº		
	QUANT.		
	LOTE		
PARAFUSOS DE INTERFERÊNCIA	Nº		<i>ENTREGADO</i>
	QUANT.		
	LOTE		

VENDEDOR/INSTRUMENTADOR:



HOSPITAL DA RESTAURACAO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER V2

Data: hora retirada da senha: 10/11/2019 21:30

Nome Paciente:	MARCOS SOUZA DO CARMO
Cod. Paciente:	
Data de Nascimento:	01/05/1986
Sexo:	Masculino
Idade:	33
Senha:	U0067
Convênio:	-
Atendimento:	SAME

Período: 10/11/2019 21:33 - 10/11/2019 21:34

FABIANA GOMES DA SILVA COELHO - COREN: 111092 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prontidão:	LARANJA - MUITO URGENTE
Cor:	[REDACTED] LARANJA
Queixa Principal:	PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO COLISÃO MOTO-MOTO HA 2H NEGA INCOSCIÊNCIA E VÔMITO. APRESENTA HÉMATOMA GALEAL A DIE + EDEMA PERIORBITAL A DIR + FRATURA EXPOSTA EM MID
Principais Sintoma:	TRAUMA MAIOR
Desconfortos:	- MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO?
Especialidade:	NEUROCIRURGIA ADULTO
Sintomas mais Lidos:	- ESCALA COMA DE GLASGOW ADULTO: 15

Acolhido(a) por: FABIANA GOMES DA SILVA COELHO - COREN: 111092 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 10/11/2019 21:34

Sistema de Atendimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Paciente	<u>Mariazinha Souza da Cunha</u>	Nº de Registro	<u>1700646</u>
Clinica	<u>CORDEIRO</u>	Nº do Leito	
Operador	<u>Dra. Eliane Zucco</u>	2º Assistente	
1º Asstente		3º Assistente	
Instrumentador		Anestesista	<u>Dr. Alain</u>
Anestesia		Duração	
Data da Operação	<u>11/10/15</u>	Inicio	Fim
Diagnóstico Pre-Operatório	<u>Fixação de fratura no tubo</u>		

Diagnóstico Pós-Operatório: Fixação de fratura no tubo

Operação Proposta: Fixar o tubo

Operação Realizada: Fixar o tubo

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATORIO

Na sequência da ressecção e descolagem
do tecido adiposo operado os tempos 20k 70s
mostraram ossos em fratura com o descolamento
de pele e hérnia de imposta - fratura
com ST 2,5x4 mm de ferida com fixação com
fixador metálico
realizada sutura com derma e cutâneo intimo





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO

- 3 -

ALLAHU AKBAR

REFERENCES

Unidade de Saúde HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Paciente	<u>José da Silva</u>	Nº do Registro	<u>1500616</u>
Clínica	<u>UFRGS</u>	Nº do Leito	<u>607-3</u>
Operador	<u>Fernando da Silva</u>		
1º Assistente	<u>Thales Leandro</u>	2º Assistente	<u>Wagner Alves</u>
Instrumentador	<u>Edson</u>	Anestesista	<u>Flávia Basso</u>
Anestesiado		Duração	
Dtto d. Operação	<u>8/11/13</u>	Inicio	
Endoscópio Pre-Operatório	<u>Flexitec</u>	Final	
Diagnóstico Pos-Operatório	<u>Amigdala</u>		
Outra d. Proced.	<u>Ressecção</u>		
Localização Realizada	<u>reto</u>		

1.2. - MÉTODOS DE OPERATORIO

1. Torre del Río Ripon coronaria,
se separa de este grupo y aparece de nuevo en el
norte de Colombia Brasil Bolivia Perú Ecuador
y Argentina Chile Sur de Perú Argentina Uruguay
y Paraguay Argentina Brasil Perú Ecuador
y Colombia Brasil Perú Ecuador
y Argentina Chile Sur de Perú Argentina Uruguay
y Paraguay Argentina Brasil Perú Ecuador
y Colombia Brasil Perú Ecuador

1



FICHA DE ANESTESIA

Data

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO

RECIFE

Nome do Anestesista
Dr. Ranilson Nascimento
Número de Documento: 20070711230194000000063079853

Nome do Cirurgião

1703646

Sexo ♂ Cor Pálida Risco

Urgência Não Sim

Paciente: Tomás D

				Drogas Usadas	Quantidade
				halotano	
				metocarbamol	
				iperadol	
				acepromazina	
				acebutolol	
				midazolam	
				ketamina	
				etomidato	
				propofol	
				alucinogênicos	
				anfetaminas	
				barbitúricos	
				benzodiazepínicos	
				opiáceos	
				psicodélicos	
				psicostimulantes	
				sedativos	
				tranquilizantes	
				anestésicos locais	
				anestésicos gerais	
				analgésicos	
				anticonvulsivantes	
				antidepressivos	
				antidiábeticos	
				antihistamínicos	
				antipsicóticos	
				antipsicóticos atípicos	
				antipsicóticos benzodiazepínicos	
				antipsicóticos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-fenotiazínicos	
				antipsicóticos tio-tetrahidrofenotiazínicos	
				antipsicóticos tio-tetrahidrofuranos	
				antipsicóticos tio-ureas	
				antipsicóticos tio-ureas tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos tio-diazepínicos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos tio-tetrahidrofuranos	
				antipsicóticos tio-ureas tio-tetrahidrofuranos	
				antipsicóticos tio-ureas	
				Não	<input checked="" type="checkbox"/>
					<input type="checkbox"/> Sim

Dr. Ranilson Nascimento
CRM 8612

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

EVOLUÇÃO CLÍNICA

2011-07-01

2011-07-01

2011-07-01

2011-07-01

2011-07-01

2011-07-01

2011-07-01

2011-07-01

2011-07-01

2011-07-01

2011-07-01

2011-07-01

2011-07-01

2011-07-01

2011-07-01

2011-07-01

2011-07-01

2011-07-01

2011-07-01

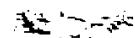
2011-07-01

2011-07-01





Governo do Estado de Pernambuco



HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

EVOLUÇÃO CLÍNICA

HISTÓRICO

encontrado a 300 g

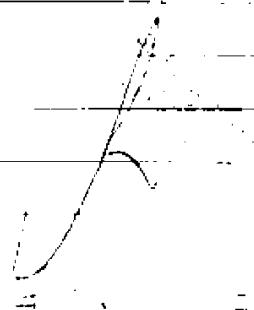
- NOTA OPERATÓRIA -

Paciente com queixa de fratura de fibula direita
sem associado o procedimento cirúrgico no frágo
de fratura. Procedimento cirúrgico foi realizado em
anestesia geral, paciente estando estável hemodinamicamente.

HISTÓRICO

1º AO SEXTO DIA APÓS ALTA DA SICU

2º VPM



120 mmHg

100 80 60 40 20 mmHg

120 100 80 60 40 20 mmHg





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



NOME - JAGUARIBE, CARMO

PROFISSÃO - Motorista

DATA DE NASCIMENTO - 05/12/1970

SEXO - Masculino

ATENDIMENTO - 1108940

DATA NASCIMENTO - 01/05/1986

Lote - H0213

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Data - 07/07/2020

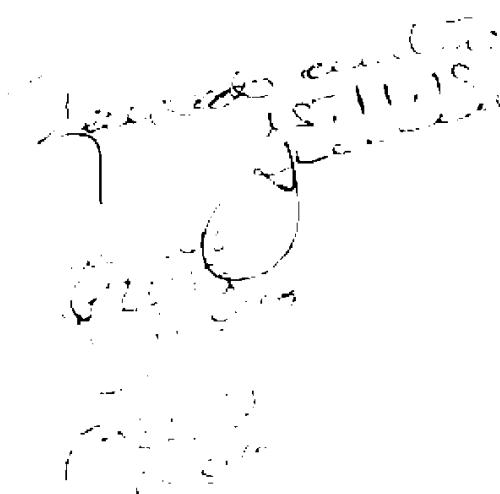
Hora - 16:44

PACIENTE ENTROU ACONTECEU MOTOCICLETA, DEU ENTRADA NO SERVICO COM LESAO SANGRANTE SEM PRANA CIREITA, E PERDEU A VIDA NO GELADEIRO A PULSO MISTAL.

ATENDEU MEDICO - PROFESSOR - EXAMINOU TUBO A FIO DA PERNAS DIREITA, SEM SANGUE RETIRADO, PERTURBADO, MAS PODE.

DEIXOU SEM EXPORTA - MORTO CIREITA

SIGLA - YVES
PROFESSOR ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (15/11)





SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Paciente

Enfermaria/Leito

PERNAMBUCO

Registro

EVOLUÇÃO CLÍNICA

1º Exame clínico

paciente com queixa de fadiga e desidratação e suspeita de infecção aguda. Foi feito exame urinário que mostrou resultado positivo para bactérias.

“06/08/2018,

água morna com opção de fr,

? viva.

✓

Sandy Scherb Steinberg

CALPE 19-873





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

四

Pernambuco

FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME		PRONTUÁRIO	ATENDIMENTO
Nome:	Sobrenome:	1921	1922
Sexo:	Profissão:	Data:	
Idade:	Morada:	Foi Atendido em:	
Diagnóstico Provável:		Data da visita:	

Diagnóstico Previauto

Chap. 10. 1000 1415 116 111 100 100

Tratamiento Realizado

• 10 • <http://www.gutenberg.org/cache/epub/1/pg1.html>

Observations

Encampanado - 2000

www.IBMK.com | 100 AMERICAN INSTITUTIONS (BANKS) IN CHINA

中華書局影印
《古今圖書集成》

[View Details](#) [Edit Details](#) [Delete](#)

1970-1971

ATENÇÃO

¹⁰ Art. 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o tratamento igualitário entre os cidadãos (Princípio da Igualdade). O artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o tratamento igualitário entre os cidadãos (Princípio da Igualdade).

Av. Aquarela do Marapendi, 5/9 - Derby - Recife - PE CEP 52.010-044
Fones: (81) 3112-2300 / 3112-2301



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007071123019400000063079853>
Número do documento: 2007071123019400000063079853

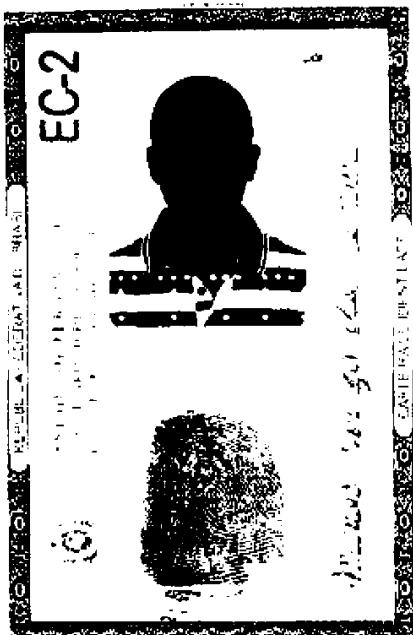
Núm. 64269935 - Pág. 45

1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230194000000063079853>
Número do documento: 20070711230194000000063079853

Num. 64269935 - Pág. 46



VALIDADEM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
10.017.691	26/08/2014
<< MARCOS SOUZA DO CARMO >>	
<< JOSÉ MARIANO DO CARMO >>	
<< MARIA SOUZA DA SILVA >>	
RECIFE - PE	01/05/1986
<< 074617 01 55 1986 1 00050 207	
0060817 76 RECIFE-PE >>	
LEI N° 7.110 DE 29/06/85	
F-62 21890 - 4329	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230194000000063079853>
Número do documento: 20070711230194000000063079853

Num. 64269935 - Pág. 47



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
709.508.054-24

Name
MARCOS SOUZA DO CARMO

Birthdate
01/05/1986

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

7813.0281.98DE.66BE

A autenticidade desse comprovante deve ser

verificada no site do endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil.

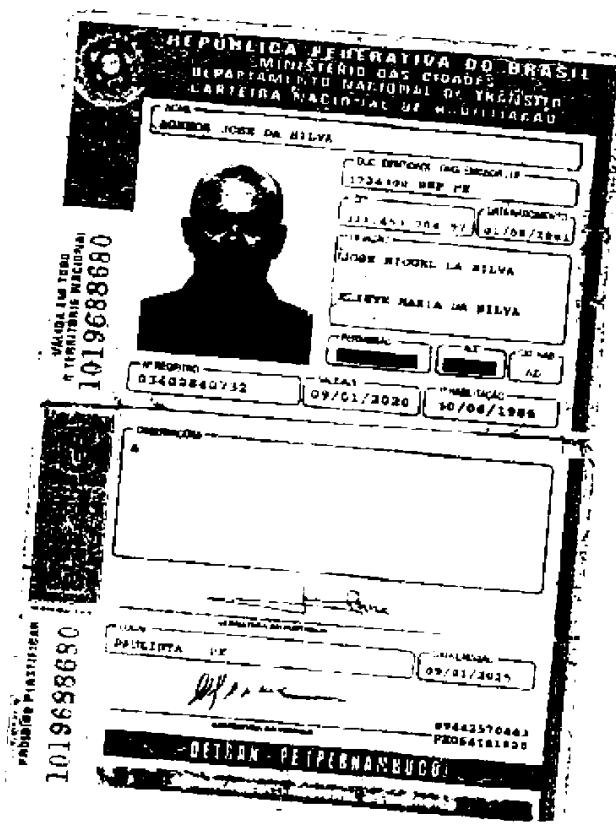
as 09:26:22 do dia 01/08/2014 (hora e data de Brasília)

Digito verificado: 00



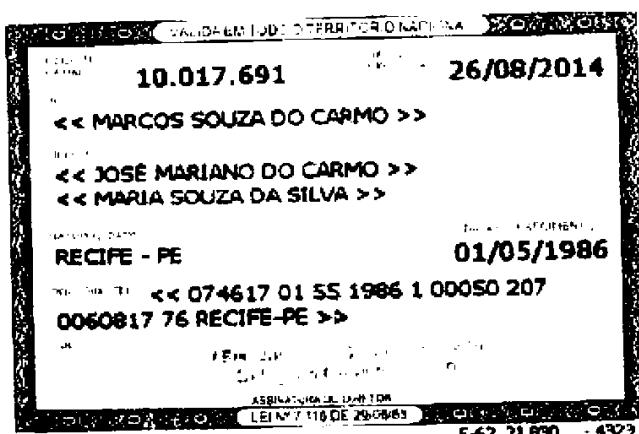
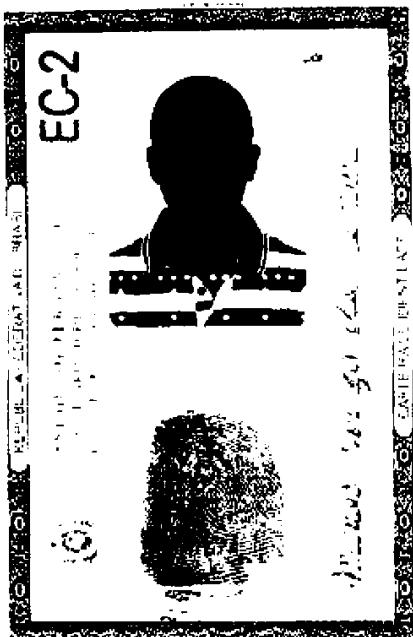
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230194000000063079853>
Número do documento: 20070711230194000000063079853

Num. 64269935 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230194000000063079853>
Número do documento: 20070711230194000000063079853

Num. 64269935 - Pág. 49





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
709.508.054-24

Nome
MARCOS SOUZA DO CARMO

Nascimento
01/05/1986

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

7813.0281.98DE.66BE

A autenticidade desse comprovante deve ser

verificada no site do endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil.

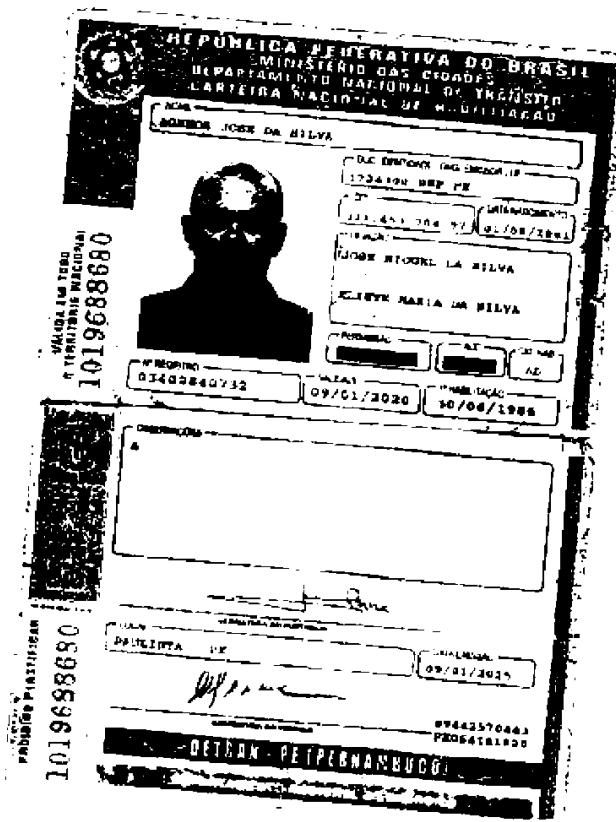
as 09:26:22 do dia 01/08/2014 (hora e data de Brasília)

Digito verificado: 00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230194000000063079853>
Número do documento: 20070711230194000000063079853

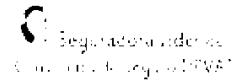
Num. 64269935 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230194000000063079853>
Número do documento: 20070711230194000000063079853

Num. 64269935 - Pág. 52

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0056038/20

Vítima: MARCOS SOUZA DO CARMO

CPF: 709.508.054-24

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

Data do acidente: 10/11/2019

Titular do CPF: MARCOS SOUZA DO CARMO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- Outros

AGENOR JOSE DA SILVA : 311.453.704-97

- Comprovante de residência
- Declaração Circular SUSEP 445/12
- Documentos de identificação
- Procuração

MARCOS SOUZA DO CARMO : 709.508.054-24

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 11/02/2020
Nome: AGENOR JOSE DA SILVA
CPF: 311.453.704-97

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/02/2020
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

AGENOR JOSE DA SILVA

Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230194000000063079853>
Número do documento: 20070711230194000000063079853

Num. 64269935 - Pág. 53



FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE REANÁLISE - DPVAT

www.seguradoralider.com.br

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios) Capital e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800-022-12-04; E-mail: servicos@seguradoralider.com.br
SAC (para dúvidas e reclamações) 0800-022-8189 | SAC (para deficientes auditivos e de fala) 0800-022-12-09
Canal de Denúncia 0800-591-7563 | Ouvidoria 0800-071-91-35

Número do pedido DPVAT

Data da solicitação

Nome do beneficiário

CPF do beneficiário

Nome do solicitante

CPF do solicitante

DADOS PARA CONTATO

tel Celular

tel Comercial

tel Residencial

E-mail

INFORME A COBERTURA DO SEU PEDIDO

DAMS (Deficiência Auditiva, Mórbida ou Mental)

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO

DISCORDO DA NEGATIVA

DISCORDO DO VALOR RECEBIDO

DISCORDO DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS

ESTA APRESENTANDO UM NOVO DOCUMENTO PARA COMPLEMENTAR O PEDIDO DE REANÁLISE?

NÃO

SIM, estou encerrando o meu processo de cobertura, e os documentos estão sendo entregues.

- Novos documentos médicos
- Laudo de M.
- Balanço de Praticante
- Nota médica complementar
- Outros:

000000000000

NO CAMPO ABAIXO, SE DESEJAR, DESCREVA A JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Justificativa: No dia 07/07/2020, fui atendido no hospital São Vicente de Paulo, na cidade de São Paulo, na unidade de pronto atendimento São Vicente de Paulo, na sala de emergência, com queixa de dor no lado esquerdo da coxa, impossibilidade de caminhar e perda de sensibilidade na perna direita. Fui encaminhado para a sala de exames, onde fiz exames de sangue e urina, e fiz a tomografia computadorizada da coxa direita, que apontou lesão óssea na diáfise da coxa direita, com suspeita de fratura. Fui encaminhado para a sala de cirurgia, onde fui submetido a cirurgia de redução e fixação da fratura com placa e parafusos. Fui internado no hospital São Vicente de Paulo, na sala de enfermaria, e fui alta no dia 10/07/2020.

Assinatura do beneficiário ou de quem assina o pedido (a rogo)

Assinatura do solicitante ou de quem assina o pedido (a rogo)

IMPRESSO

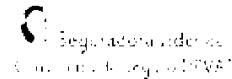
O formulário é impresso automaticamente. Caso seja necessário imprimir mais de uma cópia, clique em "Imprimir mais uma cópia".

Imprimir mais uma cópia

Imprimir mais uma cópia



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0077600/20

Vítima: MARCOS SOUZA DO CARMO

CPF: 709.508.054-24

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

Data do acidente: 10/11/2019

Titular do CPF: MARCOS SOUZA DO CARMO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- Outros

AGENOR JOSE DA SILVA : 311.453.704-97

- Comprovante de residência
- Declaração Circular SUSEP 445/12
- Documentos de identificação
- Procuração

MARCOS SOUZA DO CARMO : 709.508.054-24

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 03/03/2020
Nome: AGENOR JOSE DA SILVA
CPF: 311.453.704-97

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 03/03/2020
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

AGENOR JOSE DA SILVA

Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230194000000063079853>
Número do documento: 20070711230194000000063079853

Num. 64269935 - Pág. 55

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200097310

Cidade: Paulista

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: MARCOS SOUZA DO CARMO

Data do acidente: 10/11/2019

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/03/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO - EDEMA PERIORBITAL À DIREITA.
FRATURA EXPOSTA DE TIBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO, HASTE E PARAFUSOS), PARA OS DEMAIS CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. P.5,7,11,13

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

MOROS SIlva Da Cunha, brasileira, estado civil, Solteiro, RG nº 111.176/11, CPF/MF sob nº 714.528.051-24, residente e domiciliado à rua Du RÉS DE LIS, 310, bairro NSS DA CONCEIÇÃO, na Cidade de Olinda, estado de Pernambuco.

OUTORGADO AGENOR JOSE DA SILVA, brasileira, divorciado, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 311.453.704-97, e RG N° 1.724.300-SSP/PE, com endereço a rua Calcita,38-Pau Amarelo-loteamento Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista,estado de Pernambuco.

PODERES: Concede poderes especiais o OUTORGANTE ao OUTORGADO para:
Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Lider, Seguradoras conveniadas a Lider DPVAT e a Susep,bem como tratar, requerer, assinar, receber papéis e documentos, concordar ou não com se faça necessário junto aos órgãos de Saúde(hospitais)Policlinicas, Ipas,Samu,Corpo de Bombeiros,solicitar cópias autênticas de laudos junto ao IML, registrar Boletim de ocorrências em delegacias de Polícia do estado de Pernambuco.

Obs: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - FÓRUM
Instituído por lei nº 10.105, de 2000

— de — de 2019.

OUTORGANTE
Reconhecer firma por autenticidade

Art. 1º (Decreto 20026, 1ºº inciso IIº do Código Civil Brasileiro, TODAS PESSOAS SÃO CAPA/FIS, SÃO APETAS PARA DAR PROCURAÇÃO AUTOMATIZADA INSTRUMENTO PARTICULAR, QUE DEVERÁ DESDE QUE TENHA ASSINATURA DO OUTORGANTE, 2º A QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DO OUTORGADO, A DATA E O OBJETO DA OUTORGADA COM DESIGNAÇÃO E A DITINÇÃO DOS PODERES, 3º PERÍODO, 4º O TERCEIRO COM QUEM O MANDATÁRIO TRAIAR PODERA EXIGIR QUE A PROCURAÇÃO TRAGA FIRMA DE CONFIRMAÇÃO.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE MARIA S. DE LIMA DA SILVA

Nacionalidade brasileira,natural de Ribeirão Preto, estado
civil: Viuvela, RG. 1.724.300-SSP/PE, CPF/MF 749.518.854-01
,Residente na
rua Doutor Seixas, nº 7411,BAIRRO Centro CEP 52010-000
NA CIDADE DE Paulista ,ESTADO DE PERNAMBUCO.

OUTORGADO AGENOR JOSE DA SILVA,brasileira,divorciado,RG. 1 724.300-SSP/PE, e inscrito no CPF/MF, sob o nº 311.453.704-97,com endereço na rui Calcita,38, casa 02-loteamento Nossa Senhora da Conceição-Pau Amarelo,na cidade de Paulista/PE.

PODERES: Concede poderes especiais o OUTORGANTE , ao OUTORGADO para enviar documentos,solicitar informações por escrito ou por telefone,ter acesso ao numero do sinistro,acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a SEGURADORA LIDER,e seguradoras conveniadas a LIDER DPVAT e a SUSEP,bem como tratar,requerer,assinar,receber papéis e documentos,concordar ou não se faça necessário junto aos órgãos de Saúde(hospitais)Policlinicas,Upas,Samu e Corpo de Bombeiros,solicitar copias autenticas de laudos junto ao IML,register boletim de ocorrências em delegacias de Policia do estado de Pernambuco

OBS E de responsabilidade do outorgante à veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao Outorgado.

07/07/2020 . 07 de julho de 2020

Maria S. De Lima Da Silva
OUTORGANTE

Reconhecer firma por autenticidade.



07/07/2020



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

MOROS SIlva Da Cunha, brasileira, estado civil, Solteiro, RG nº 111.176/11, CPF/MF sob nº 714.528.051-24, residente e domiciliado à rua Du RÉS DE LIS, 310, bairro NSS DA CONCEIÇÃO, na Cidade de Olinda, estado de Pernambuco.

OUTORGADO AGENOR JOSE DA SILVA, brasileira, divorciado, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 311.453.704-97, e RG N° 1.724.300-SSP/PE, com endereço a rua Calcita,38-Pau Amarelo-loteamento Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista,estado de Pernambuco.

PODERES: Concede poderes especiais o OUTORGANTE ao OUTORGADO para:
Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Lider, Seguradoras conveniadas a Lider DPVAT e a Susep,bem como tratar, requerer, assinar, receber papéis e documentos, concordar ou não com se faça necessário junto aos órgãos de Saúde(hospitais)Policlinicas, Ipas,Samu,Corpo de Bombeiros,solicitar cópias autênticas de laudos junto ao IML, registrar Boletim de ocorrências em delegacias de Polícia do estado de Pernambuco.

Obs: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - FÓRUM
Instituto dos Advogados do Brasil - PE

OUTORGANTE
Reconhecer firma por autenticidade

Art. 1º (Decreto 20026, 1ºº inciso IIº do Código Civil Brasileiro, TODAS PESSOAS SÃO CAPA/FIS, SÃO APENAS PARA DAR PROCURAÇÃO AUTOMÁTICO INSTRUMENTO PARTICULAR, QUE DEVERÁ DESDE QUE TENHA ASSINATURA DO OUTORGANTE, 2º A QUALIFICAÇÃO OUTORGANTE E DO INTERESSADO, A DATA E O OBJETO DA OUTORGADA COM DESIGNAÇÃO E A DITINÇÃO DOS PODERES, 3º PERÍODO, 4º O TERCEIRO COM QUEM O MANDATÁRIO TRAIAR PODERA EXIGIR QUE A PROCURAÇÃO TRAGA FIRMA DE CONFIADA".



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE MARIA S. SANTOS DA CUNHA

Nacionalidade brasileira,natural de Ribeirão Preto, estado civil: casada, RG:1.724.300-SSP/PE, CPF/MF 146.919.554-01,
Residente na rua Duque de Caxias, 38, Nº 101, BAIRRO Fazenda Santa Rita,
NA CIDADE DE Paulista, ESTADO DE PERNAMBUCO.

OOUTORGADO: AGENOR JOSE DA SILVA, brasileiro, divorciado, RG. 1.724.300-SSP/PE, e inscrito no CPF/MF, sob o nº 311.453.704-97, com endereço na rua Calcita,38, casa 02 loteamento Nossa Senhora da Conceição-Pau Amarelo, na cidade de Paulista/PE.

PODERES: Concede poderes especiais o OUTORGANTE , ao OUTORGADO para: enviar documentos,solicitar informações por escrito ou por telefone,ter acesso ao numero do sinistro,acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a SEGURADORA LIDER, e seguradoras conveniadas a LIDER DPVAT e a SUSEPE,bem como tratar,requerer,assinar,receber papéis e documentos,concordar ou não se faça necessário junto aos órgãos de Saúde(hospitais)Policlínicas,Upas,Samu e Corpo de Bombeiros,solicitar cópias autenticas de laudos junto ao IML,register boletim de ocorrências em delegacias de Polícia do estado de Pernambuco

OBS: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao Outorgado.

Paulista, 01, de julho, 2020

Maria S. Santos da Cunha
Outorgante

Reconhecer firma por autenticidade:



■ SERVIÇO INTEGRAL DE DOCUMENTOS
www.servicosintegrados.com.br
CNPJ: 03.324.224/0001-10
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20030-000
E-mail: atendimento@servicosintegrados.com.br
Fone: (21) 2252-1000 / 2252-1010
Fax: (21) 2252-1010



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE MARIA S. SANTOS DA CUNHA

Nacionalidade brasileira,natural de Ribeirão Preto, estado civil: casada, RG:1.724.300-SSP/PE, CPF/MF 146.919.554-01,
Residente na rua Duque de Caxias, 38, Nº 101, BAIRRO Fazenda Santa Rita,
NA CIDADE DE Paulista, ESTADO DE PERNAMBUCO.

OOUTORGADO: AGENOR JOSE DA SILVA, brasileiro, divorciado, RG. 1.724.300-SSP/PE, e inscrito no CPF/MF, sob o nº 311.453.704-97, com endereço na rua Calcita,38, casa 02 loteamento Nossa Senhora da Conceição-Pau Amarelo, na cidade de Paulista/PE.

PODERES: Concede poderes especiais o OUTORGANTE , ao OUTORGADO para: enviar documentos,solicitar informações por escrito ou por telefone,ter acesso ao numero do sinistro,acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a SEGURADORA LIDER, e seguradoras conveniadas a LIDER DPVAT e a SUSEPE,bem como tratar,requerer,assinar,receber papéis e documentos,concordar ou não se faça necessário junto aos órgãos de Saúde(hospitais)Policlínicas,Upas,Samu e Corpo de Bombeiros,solicitar cópias autenticas de laudos junto ao IML,register boletim de ocorrências em delegacias de Polícia do estado de Pernambuco

OBS: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao Outorgado.

Paulista, 01, 07 de julho 2020

Maria S. Santos da Cunha
Outorgante

Reconhecer firma por autenticidade:

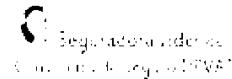


www.tjpe.jus.br

■ SERVIÇO INTEGRAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
Câmara de Conciliação e Arbitragem - CCA
Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro
CEP 50010-000 - Recife - PE
E-mail: cca@tjpe.jus.br - Fone: (81) 3222-1000
Site: www.tjpe.jus.br



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0077600/20

Vítima: MARCOS SOUZA DO CARMO

CPF: 709.508.054-24

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

Data do acidente: 10/11/2019

Titular do CPF: MARCOS SOUZA DO CARMO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- Outros

AGENOR JOSE DA SILVA : 311.453.704-97

- Comprovante de residência
- Declaração Circular SUSEP 445/12
- Documentos de identificação
- Procuração

MARCOS SOUZA DO CARMO : 709.508.054-24

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 03/03/2020
Nome: AGENOR JOSE DA SILVA
CPF: 311.453.704-97

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 03/03/2020
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

AGENOR JOSE DA SILVA

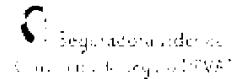
Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230194000000063079853>
Número do documento: 20070711230194000000063079853

Num. 64269935 - Pág. 62

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0056038/20

Vítima: MARCOS SOUZA DO CARMO

CPF: 709.508.054-24

CPF de: Próprio

Data do acidente: 10/11/2019

Titular do CPF: MARCOS SOUZA DO CARMO

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

AGENOR JOSE DA SILVA : 311.453.704-97

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

MARCOS SOUZA DO CARMO : 709.508.054-24

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 11/02/2020
Nome: AGENOR JOSE DA SILVA
CPF: 311.453.704-97

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/02/2020
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

AGENOR JOSE DA SILVA

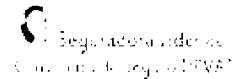
Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230194000000063079853>
Número do documento: 20070711230194000000063079853

Num. 64269935 - Pág. 63

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0056038/20

Número do Sinistro: 3200068860

Vítima: MARCOS SOUZA DO CARMO

CPF: 709.508.054-24

CPF de: Próprio

Data do acidente: 10/11/2019

Titular do CPF: MARCOS SOUZA DO CARMO

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

AGENOR JOSE DA SILVA : 311.453.704-97

Procuração

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 18/02/2020
Nome: AGENOR JOSE DA SILVA
CPF: 311.453.704-97

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 18/02/2020
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

AGENOR JOSE DA SILVA

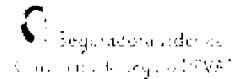
Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230194000000063079853>
Número do documento: 20070711230194000000063079853

Num. 64269935 - Pág. 64

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0077600/20

Número do Sinistro: 3200097310

Vítima: MARCOS SOUZA DO CARMO

CPF: 709.508.054-24

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

Data do acidente: 10/11/2019

Titular do CPF: MARCOS SOUZA DO CARMO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

AGENOR JOSE DA SILVA : 311.453.704-97

Procuração

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 05/03/2020
Nome: AGENOR JOSE DA SILVA
CPF: 311.453.704-97

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 05/03/2020
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

AGENOR JOSE DA SILVA

Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230194000000063079853>
Número do documento: 20070711230194000000063079853

Num. 64269935 - Pág. 65



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NO. DO PROTOCOLO

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD3ECEC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 2/13	<div style="text-align: right;">JUNTA COMERCIAL do Estado do Rio de Janeiro</div>
--	---



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2318/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SCB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85BCF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ejpe.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD05CF68740F2336496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CG-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5C8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230223700000063079856>
Número do documento: 20070711230223700000063079856

Num. 64269938 - Pág. 4

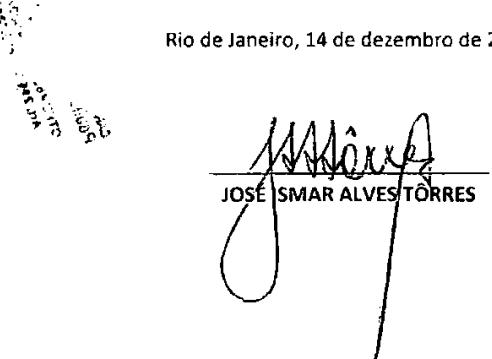
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00903149059 e demais constâncias do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, e o que consta no processo Susep 15414.619183/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas acionistas da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ nº 23.694.711/0001-80, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2017:

1. Aumento de capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 5.155.585,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e

- Reforço do capital social.

Art. 2º Reverte-se que a parcela de R\$ 180.140,00 do aumento de capital acima referido deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta no processo Susep 15414.625614/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 00.100.000/0001-91, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta no processo Susep 15414.625614/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria da IRB BRAZIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.919/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Diog n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 169, texto 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, item 4º, "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 8.996, de 11 de dezembro de 1994, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regulamentar da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 2.710, de 28 de novembro de 2007;

Art. 1º Conceder ao Decreto-Lei nº 16, de 18 de maio de 1958, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 18 de janeiro de 2018, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2018, secção 1º, página 46;

Considerando que o artigo 1º do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve assegurar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção e do Certificado de Produtos Perigosos (CIP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 18 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.metro.gov.br ou endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Decon
Rua Santa Arcândia, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ
Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCMI e da Tabela Única Comum, bem como o Decreto nº 7.217, de 2000, o Decreto nº 7.220, de 2000, o Decreto nº 7.221, de 2000, o Decreto nº 7.222, de 2000, o Decreto nº 7.223, de 2000, o Decreto nº 7.224, de 2000, o Decreto nº 7.225, de 2000, o Decreto nº 7.226, de 2000, o Decreto nº 7.227, de 2000, o Decreto nº 7.228, de 2000, o Decreto nº 7.229, de 2000, o Decreto nº 7.230, de 2000, o Decreto nº 7.231, de 2000, o Decreto nº 7.232, de 2000, o Decreto nº 7.233, de 2000, o Decreto nº 7.234, de 2000, o Decreto nº 7.235, de 2000, o Decreto nº 7.236, de 2000, o Decreto nº 7.237, de 2000, o Decreto nº 7.238, de 2000, o Decreto nº 7.239, de 2000, o Decreto nº 7.240, de 2000, o Decreto nº 7.241, de 2000, o Decreto nº 7.242, de 2000, o Decreto nº 7.243, de 2000, o Decreto nº 7.244, de 2000, o Decreto nº 7.245, de 2000, o Decreto nº 7.246, de 2000, o Decreto nº 7.247, de 2000, o Decreto nº 7.248, de 2000, o Decreto nº 7.249, de 2000, o Decreto nº 7.250, de 2000, o Decreto nº 7.251, de 2000, o Decreto nº 7.252, de 2000, o Decreto nº 7.253, de 2000, o Decreto nº 7.254, de 2000, o Decreto nº 7.255, de 2000, o Decreto nº 7.256, de 2000, o Decreto nº 7.257, de 2000, o Decreto nº 7.258, de 2000, o Decreto nº 7.259, de 2000, o Decreto nº 7.260, de 2000, o Decreto nº 7.261, de 2000, o Decreto nº 7.262, de 2000, o Decreto nº 7.263, de 2000, o Decreto nº 7.264, de 2000, o Decreto nº 7.265, de 2000, o Decreto nº 7.266, de 2000, o Decreto nº 7.267, de 2000, o Decreto nº 7.268, de 2000, o Decreto nº 7.269, de 2000, o Decreto nº 7.270, de 2000, o Decreto nº 7.271, de 2000, o Decreto nº 7.272, de 2000, o Decreto nº 7.273, de 2000, o Decreto nº 7.274, de 2000, o Decreto nº 7.275, de 2000, o Decreto nº 7.276, de 2000, o Decreto nº 7.277, de 2000, o Decreto nº 7.278, de 2000, o Decreto nº 7.279, de 2000, o Decreto nº 7.280, de 2000, o Decreto nº 7.281, de 2000, o Decreto nº 7.282, de 2000, o Decreto nº 7.283, de 2000, o Decreto nº 7.284, de 2000, o Decreto nº 7.285, de 2000, o Decreto nº 7.286, de 2000, o Decreto nº 7.287, de 2000, o Decreto nº 7.288, de 2000, o Decreto nº 7.289, de 2000, o Decreto nº 7.290, de 2000, o Decreto nº 7.291, de 2000, o Decreto nº 7.292, de 2000, o Decreto nº 7.293, de 2000, o Decreto nº 7.294, de 2000, o Decreto nº 7.295, de 2000, o Decreto nº 7.296, de 2000, o Decreto nº 7.297, de 2000, o Decreto nº 7.298, de 2000, o Decreto nº 7.299, de 2000, o Decreto nº 7.300, de 2000, o Decreto nº 7.301, de 2000, o Decreto nº 7.302, de 2000, o Decreto nº 7.303, de 2000, o Decreto nº 7.304, de 2000, o Decreto nº 7.305, de 2000, o Decreto nº 7.306, de 2000, o Decreto nº 7.307, de 2000, o Decreto nº 7.308, de 2000, o Decreto nº 7.309, de 2000, o Decreto nº 7.310, de 2000, o Decreto nº 7.311, de 2000, o Decreto nº 7.312, de 2000, o Decreto nº 7.313, de 2000, o Decreto nº 7.314, de 2000, o Decreto nº 7.315, de 2000, o Decreto nº 7.316, de 2000, o Decreto nº 7.317, de 2000, o Decreto nº 7.318, de 2000, o Decreto nº 7.319, de 2000, o Decreto nº 7.320, de 2000, o Decreto nº 7.321, de 2000, o Decreto nº 7.322, de 2000, o Decreto nº 7.323, de 2000, o Decreto nº 7.324, de 2000, o Decreto nº 7.325, de 2000, o Decreto nº 7.326, de 2000, o Decreto nº 7.327, de 2000, o Decreto nº 7.328, de 2000, o Decreto nº 7.329, de 2000, o Decreto nº 7.330, de 2000, o Decreto nº 7.331, de 2000, o Decreto nº 7.332, de 2000, o Decreto nº 7.333, de 2000, o Decreto nº 7.334, de 2000, o Decreto nº 7.335, de 2000, o Decreto nº 7.336, de 2000, o Decreto nº 7.337, de 2000, o Decreto nº 7.338, de 2000, o Decreto nº 7.339, de 2000, o Decreto nº 7.340, de 2000, o Decreto nº 7.341, de 2000, o Decreto nº 7.342, de 2000, o Decreto nº 7.343, de 2000, o Decreto nº 7.344, de 2000, o Decreto nº 7.345, de 2000, o Decreto nº 7.346, de 2000, o Decreto nº 7.347, de 2000, o Decreto nº 7.348, de 2000, o Decreto nº 7.349, de 2000, o Decreto nº 7.350, de 2000, o Decreto nº 7.351, de 2000, o Decreto nº 7.352, de 2000, o Decreto nº 7.353, de 2000, o Decreto nº 7.354, de 2000, o Decreto nº 7.355, de 2000, o Decreto nº 7.356, de 2000, o Decreto nº 7.357, de 2000, o Decreto nº 7.358, de 2000, o Decreto nº 7.359, de 2000, o Decreto nº 7.360, de 2000, o Decreto nº 7.361, de 2000, o Decreto nº 7.362, de 2000, o Decreto nº 7.363, de 2000, o Decreto nº 7.364, de 2000, o Decreto nº 7.365, de 2000, o Decreto nº 7.366, de 2000, o Decreto nº 7.367, de 2000, o Decreto nº 7.368, de 2000, o Decreto nº 7.369, de 2000, o Decreto nº 7.370, de 2000, o Decreto nº 7.371, de 2000, o Decreto nº 7.372, de 2000, o Decreto nº 7.373, de 2000, o Decreto nº 7.374, de 2000, o Decreto nº 7.375, de 2000, o Decreto nº 7.376, de 2000, o Decreto nº 7.377, de 2000, o Decreto nº 7.378, de 2000, o Decreto nº 7.379, de 2000, o Decreto nº 7.380, de 2000, o Decreto nº 7.381, de 2000, o Decreto nº 7.382, de 2000, o Decreto nº 7.383, de 2000, o Decreto nº 7.384, de 2000, o Decreto nº 7.385, de 2000, o Decreto nº 7.386, de 2000, o Decreto nº 7.387, de 2000, o Decreto nº 7.388, de 2000, o Decreto nº 7.389, de 2000, o Decreto nº 7.390, de 2000, o Decreto nº 7.391, de 2000, o Decreto nº 7.392, de 2000, o Decreto nº 7.393, de 2000, o Decreto nº 7.394, de 2000, o Decreto nº 7.395, de 2000, o Decreto nº 7.396, de 2000, o Decreto nº 7.397, de 2000, o Decreto nº 7.398, de 2000, o Decreto nº 7.399, de 2000, o Decreto nº 7.400, de 2000, o Decreto nº 7.401, de 2000, o Decreto nº 7.402, de 2000, o Decreto nº 7.403, de 2000, o Decreto nº 7.404, de 2000, o Decreto nº 7.405, de 2000, o Decreto nº 7.406, de 2000, o Decreto nº 7.407, de 2000, o Decreto nº 7.408, de 2000, o Decreto nº 7.409, de 2000, o Decreto nº 7.410, de 2000, o Decreto nº 7.411, de 2000, o Decreto nº 7.412, de 2000, o Decreto nº 7.413, de 2000, o Decreto nº 7.414, de 2000, o Decreto nº 7.415, de 2000, o Decreto nº 7.416, de 2000, o Decreto nº 7.417, de 2000, o Decreto nº 7.418, de 2000, o Decreto nº 7.419, de 2000, o Decreto nº 7.420, de 2000, o Decreto nº 7.421, de 2000, o Decreto nº 7.422, de 2000, o Decreto nº 7.423, de 2000, o Decreto nº 7.424, de 2000, o Decreto nº 7.425, de 2000, o Decreto nº 7.426, de 2000, o Decreto nº 7.427, de 2000, o Decreto nº 7.428, de 2000, o Decreto nº 7.429, de 2000, o Decreto nº 7.430, de 2000, o Decreto nº 7.431, de 2000, o Decreto nº 7.432, de 2000, o Decreto nº 7.433, de 2000, o Decreto nº 7.434, de 2000, o Decreto nº 7.435, de 2000, o Decreto nº 7.436, de 2000, o Decreto nº 7.437, de 2000, o Decreto nº 7.438, de 2000, o Decreto nº 7.439, de 2000, o Decreto nº 7.440, de 2000, o Decreto nº 7.441, de 2000, o Decreto nº 7.442, de 2000, o Decreto nº 7.443, de 2000, o Decreto nº 7.444, de 2000, o Decreto nº 7.445, de 2000, o Decreto nº 7.446, de 2000, o Decreto nº 7.447, de 2000, o Decreto nº 7.448, de 2000, o Decreto nº 7.449, de 2000, o Decreto nº 7.450, de 2000, o Decreto nº 7.451, de 2000, o Decreto nº 7.452, de 2000, o Decreto nº 7.453, de 2000, o Decreto nº 7.454, de 2000, o Decreto nº 7.455, de 2000, o Decreto nº 7.456, de 2000, o Decreto nº 7.457, de 2000, o Decreto nº 7.458, de 2000, o Decreto nº 7.459, de 2000, o Decreto nº 7.460, de 2000, o Decreto nº 7.461, de 2000, o Decreto nº 7.462, de 2000, o Decreto nº 7.463, de 2000, o Decreto nº 7.464, de 2000, o Decreto nº 7.465, de 2000, o Decreto nº 7.466, de 2000, o Decreto nº 7.467, de 2000, o Decreto nº 7.468, de 2000, o Decreto nº 7.469, de 2000, o Decreto nº 7.470, de 2000, o Decreto nº 7.471, de 2000, o Decreto nº 7.472, de 2000, o Decreto nº 7.473, de 2000, o Decreto nº 7.474, de 2000, o Decreto nº 7.475, de 2000, o Decreto nº 7.476, de 2000, o Decreto nº 7.477, de 2000, o Decreto nº 7.478, de 2000, o Decreto nº 7.479, de 2000, o Decreto nº 7.480, de 2000, o Decreto nº 7.481, de 2000, o Decreto nº 7.482, de 2000, o Decreto nº 7.483, de 2000, o Decreto nº 7.484, de 2000, o Decreto nº 7.485, de 2000, o Decreto nº 7.486, de 2000, o Decreto nº 7.487, de 2000, o Decreto nº 7.488, de 2000, o Decreto nº 7.489, de 2000, o Decreto nº 7.490, de 2000, o Decreto nº 7.491, de 2000, o Decreto nº 7.492, de 2000, o Decreto nº 7.493, de 2000, o Decreto nº 7.494, de 2000, o Decreto nº 7.495, de 2000, o Decreto nº 7.496, de 2000, o Decreto nº 7.497, de 2000, o Decreto nº 7.498, de 2000, o Decreto nº 7.499, de 2000, o Decreto nº 7.500, de 2000, o Decreto nº 7.501, de 2000, o Decreto nº 7.502, de 2000, o Decreto nº 7.503, de 2000, o Decreto nº 7.504, de 2000, o Decreto nº 7.505, de 2000, o Decreto nº 7.506, de 2000, o Decreto nº 7.507, de 2000, o Decreto nº 7.508, de 2000, o Decreto nº 7.509, de 2000, o Decreto nº 7.510, de 2000, o Decreto nº 7.511, de 2000, o Decreto nº 7.512, de 2000, o Decreto nº 7.513, de 2000, o Decreto nº 7.514, de 2000, o Decreto nº 7.515, de 2000, o Decreto nº 7.516, de 2000, o Decreto nº 7.517, de 2000, o Decreto nº 7.518, de 2000, o Decreto nº 7.519, de 2000, o Decreto nº 7.520, de 2000, o Decreto nº 7.521, de 2000, o Decreto nº 7.522, de 2000, o Decreto nº 7.523, de 2000, o Decreto nº 7.524, de 2000, o Decreto nº 7.525, de 2000, o Decreto nº 7.526, de 2000, o Decreto nº 7.527, de 2000, o Decreto nº 7.528, de 2000, o Decreto nº 7.529, de 2000, o Decreto nº 7.530, de 2000, o Decreto nº 7.531, de 2000, o Decreto nº 7.532, de 2000, o Decreto nº 7.533, de 2000, o Decreto nº 7.534, de 2000, o Decreto nº 7.535, de 2000, o Decreto nº 7.536, de 2000, o Decreto nº 7.537, de 2000, o Decreto nº 7.538, de 2000, o Decreto nº 7.539, de 2000, o Decreto nº 7.540, de 2000, o Decreto nº 7.541, de 2000, o Decreto nº 7.542, de 2000, o Decreto nº 7.543, de 2000, o Decreto nº 7.544, de 2000, o Decreto nº 7.545, de 2000, o Decreto nº 7.546, de 2000, o Decreto nº 7.547, de 2000, o Decreto nº 7.548, de 2000, o Decreto nº 7.549, de 2000, o Decreto nº 7.550, de 2000, o Decreto nº 7.551, de 2000, o Decreto nº 7.552, de 2000, o Decreto nº 7.553, de 2000, o Decreto nº 7.554, de 2000, o Decreto nº 7.555, de 2000, o Decreto nº 7.556, de 2000, o Decreto nº 7.557, de 2000, o Decreto nº 7.558, de 2000, o Decreto nº 7.559, de 2000, o Decreto nº 7.560, de 2000, o Decreto nº 7.561, de 2000, o Decreto nº 7.562, de 2000, o Decreto nº 7.563, de 2000, o Decreto nº 7.564, de 2000, o Decreto nº 7.565, de 2000, o Decreto nº 7.566, de 2000, o Decreto nº 7.567, de 2000, o Decreto nº 7.568, de 2000, o Decreto nº 7.569, de 2000, o Decreto nº 7.570, de 2000, o Decreto nº 7.571, de 2000, o Decreto nº 7.572, de 2000, o Decreto nº 7.573, de 2000, o Decreto nº 7.574, de 2000, o Decreto nº 7.575, de 2000, o Decreto nº 7.576, de 2000, o Decreto nº 7.577, de 2000, o Decreto nº 7.578, de 2000, o Decreto nº 7.579, de 2000, o Decreto nº 7.580, de 2000, o Decreto nº 7.581, de 2000, o Decreto nº 7.582, de 2000, o Decreto nº 7.583, de 2000, o Decreto nº 7.584, de 2000, o Decreto nº 7.585, de 2000, o Decreto nº 7.586, de 2000, o Decreto nº 7.587, de 2000, o Decreto nº 7.588, de 2000, o Decreto nº 7.589, de 2000, o Decreto nº 7.590, de 2000, o Decreto nº 7.591, de 2000, o Decreto nº 7.592, de 2000, o Decreto nº 7.593, de 2000, o Decreto nº 7.594, de 2000, o Decreto nº 7.595, de 2000, o Decreto nº 7.596, de 2000, o Decreto nº 7.597, de 2000, o Decreto nº 7.598, de 2000, o Decreto nº 7.599, de 2000, o Decreto nº 7.600, de 2000, o Decreto nº 7.601, de 2000, o Decreto nº 7.602, de 2000, o Decreto nº 7.603, de 2000, o Decreto nº 7.604, de 2000, o Decreto nº 7.605, de 2000, o Decreto nº 7.606, de 2000, o Decreto nº 7.607, de 2000, o Decreto nº 7.608, de 2000, o Decreto nº 7.609, de 2000, o Decreto nº 7.610, de 2000, o Decreto nº 7.611, de 2000, o Decreto nº 7.612, de 2000, o Decreto nº 7.613, de 2000, o Decreto nº 7.614, de 2000, o Decreto nº 7.615, de 2000, o Decreto nº 7.616, de 2000, o Decreto nº 7.617, de 2000, o Decreto nº 7.618, de 2000, o Decreto nº 7.619, de 2000, o Decreto nº 7.620, de 2000, o Decreto nº 7.621, de 2000, o Decreto nº 7.622, de 2000, o Decreto nº 7.623, de 2000, o Decreto nº 7.624, de 2000, o Decreto nº 7.625, de 2000, o Decreto nº 7.626, de 2000, o Decreto nº 7.627, de 2000, o Decreto nº 7.628, de 2000, o Decreto nº 7.629, de 2000, o Decreto nº 7.630, de 2000, o Decreto nº 7.631, de 2000, o Decreto nº 7.632, de 2000, o Decreto nº 7.633, de 2000, o Decreto nº 7.634, de 2000, o Decreto nº 7.635, de 2000, o Decreto nº 7.636, de 2000, o Decreto nº 7.637, de 2000, o Decreto nº 7.638, de 2000, o Decreto nº 7.639, de 2000, o Decre

P/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

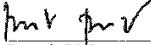
CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4904308

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2/11

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6986800

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4085610

convocada.

B
Y

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



40006541

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

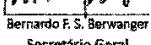
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



15/11
lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284799
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883D2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benwanger
Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral



00000000000000000000000000000000

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





49986514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Juria Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

hmv dmv
Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



4806616

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B236403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



49928818

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, RG nº 2.237.060, SSP-DF, CPF/MF nº 186.088.769-49, e por seu Diretor, MILTON BELLIZIA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.985.308-99, doravante denominada OUTORGANTE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
 - 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132;
 - 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.547-39 e OAB/RJ nº 113.702;
 - 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
 - 5) LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
 - 6) ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969;
 - 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674;
 - 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435.

PODERES

Os poderes da cláusula ***AD JUDICIA ET EXTRA*** para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, autorizados a receber, **dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento**, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2 ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.
VALIDADE: prazo indeterminado

VALIDADE: braço indeterminado

Bio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018

JOSE SMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

Milton Bellizia Filho
MILTON BELLIZIA FILHO
DIRETOR





Jefferson de Oliveira Cruz
CPF: 133.919.677-81
15º Ofício de Notas
Mat.: 940.134.29



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230254600000063079859>
Número do documento: 20070711230254600000063079859

Num. 64269941 - Pág. 2

SUBSTABELECIMENTO

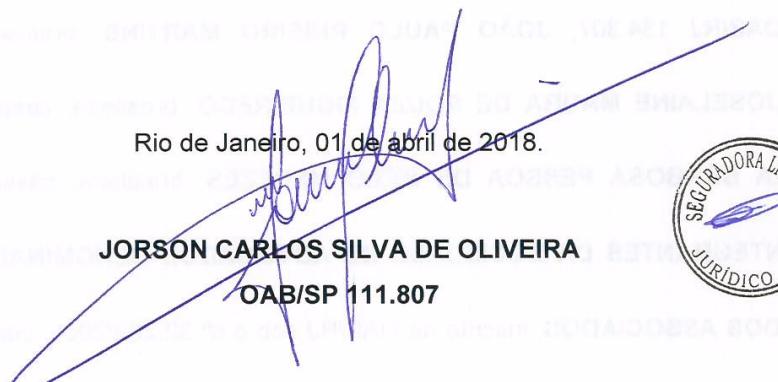
Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





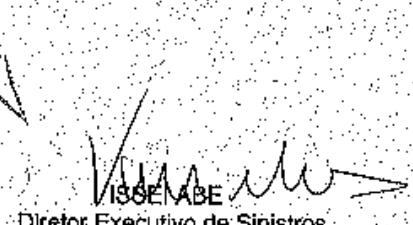
MOSCA PREMIAPRENSA SUA CONFIANÇA

PROCURAÇÃO

TOKIO MARINE BRASIL SEGUROADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "Ad-Judicia et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009.


KAZUO SUDA
Diretor Vice Presidente Financeiro


ISMAEL ABE
Diretor Executivo de Sinistros



JUCESP PROTOCOLO
0.667.977/12-0



04 07 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012**

DIA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

CONVOCAÇÃO: Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2.I) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R\$ 152.772,99 (cento e cinqüenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberam utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital



JUICE SP

04 07 13

Social da Companhia no montante de R\$ 151.905,70 (cento e cinqüenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R\$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R\$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R\$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R\$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência, que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.



JUICESP
04/07/12

Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinientos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente."

ADMINISTRADORES: Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

AUDITORES INDEPENDENTES: Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Akira Harashima; Secretário da Mesa: Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); Acionistas: 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD., com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com



JUCESP

04.07.13

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador; 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima

Akira Harashima
Presidente da Mesa



Renato José Sant'Anna Rosa
Secretário da Mesa

A. Harashima
Akira Harashima
Presidente


TOSHIAKI SUZUKI
Diretor Executivo



4



JUDESP

ESTATUTO SOCIAL
De acordo com a AGE de 25.03.2012

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraisópolis, CEP 04004-902.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

TÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinientos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.



JUICE SP

§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procura, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 - Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.



JUÍZO SE

Artigo 16 - Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.

§ 1º

Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a julgo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 17 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

Artigo 19 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

(a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;

(c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

Parágrafo Único: Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:

(a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;

(b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

(c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;

(d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

Artigo 22 – Compete aos Diretores Executivos:



JUÍZO

- (a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;
- (b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23º do presente Estatuto;
- (c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;
- (d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

TÍTULO V

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no caput, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Alçada.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.



TÍTULO VII DO COMITÉ DE AUDITORIA

Artigo 26 – A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

TÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Artigo 27 - O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 – Ao final de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

Artigo 29 - A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no caput, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 30 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 31 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 supra, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 32 - Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

Artigo 33 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.





164

ISSN 1677-7042

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N° 4.656, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de junho de 2006, e considerando o disposto na Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.0090504/2012-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a criação de sucursal na Repúblia Argentina, no endereço de Buenos Aires, de CHARTIS RÉSESEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA N° 4.657, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.0050407/2011-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da SAUIMI SEGURADORA S.A., CNPJ nº 83.103.224/0001-38, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia-geral extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2011:

I - grupo de 67.385 opções ordinárias e 10.000 opções preferenciais, somando 74.389 ações nominativas e zero valor nominal, no propósito de mil ações, de mesma espécie e forma;

II - separar cinco ações ordinárias e todas as outras ações preferenciais da quantidade de ações que correspondem ao capital social, em virtude das exigências gerais pelo funcionamento do capital;

III - transferir que o capital social de R\$ 42.000.000,00 e representado por 62 ações ordinárias; e

IV - retomar o capital do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA N° 4.658, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.1004020/2011-01 e 15414.1001009/2012-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da UBP SEGUROS S.A., CNPJ nº 72.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral ordinária realizada em 15 de agosto de 2011 e 15 de fevereiro de 2012:

I - eleição dos membros do conselho de administração;

II - aprovação da determinação social para SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S.A.; e

III - alteração das regras 1º e 25 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA N° 4.659, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no artigo 1º, artigo 3º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.009023/2012-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a alocação de capital e participações do artigo 3º do Estatuto Social firmado pelos membros constituintes da PREV'CORP PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 42.126.790/0001-71, com sede na cidade de Salvador - BA, na assembleia geral ordinária realizada em 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA N° 4.660, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004609/2011-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da KIYOSU DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 61.361.576/0001-70, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral ordinária realizada em 9 de setembro de 2011:

I - aumento do capital social de R\$ 1.000.000,00, elevando-o de R\$ 17.567.277,00 para R\$ 18.567.357,00, dividido em 186 ações ordinárias nominativas, seu valor nominal; e

II - alterar os artigos 3º, 9º e 17 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO
PORTAL
SANTANNA

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 116, segunda-feira, 18 de junho de 2012

PORTARIA N° 4.660, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004609/2011-13, resolve:

Art. 1º Ceder-lhe o cadastro de FM INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade estrangeira e estabelecida com escritório comunitário, sediada no Reino Unido, citada na Portaria Susep nº 3.330, de 2 de outubro de 2009, contra resguardos eventuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA N° 4.661, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência definida no artigo 3º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 126, de 15 de junho de 2006, com base nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001793/2012-10, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes deliberações tomadas pelos administradores da SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 15.047.380/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, no 2º alteração do conselho social realizada em 9 de abril de 2012:

I - transformação do grupo societário, de sociedade anônima limitada para sociedade por ações;

II - aumento de determinação social para SWISS RE BRASIL RÉSESEGUROS S.A.;

III - eleição dos membros do conselho de diretoria; e

IV - ofício e conselheiro de exercícios sociais.

Art. 2º Ceder-lhe a SWISS RE BRASIL RÉSESEGUROS S.A. autorização para operar como reaseguradora local, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Decreto-Lei CNPJ nº 108, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3º Ratificar que o capital social de SWISS RE BRASIL RÉSESEGUROS S.A. é de R\$ 120.450.000,00, dividido em 120.450.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que a determinação social e a alegada efetiva nos atos de SWISS RE BRASIL RÉSESEGUROS S.A. são exercidos por SWISS RE INSURANCE COMPANY LTD, sociedade estabelecida e exerciente de acordo com as leis do Reino Unido.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 4.662, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001924/2012-09, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da TOKIO MARINE BRASIL SEGUROADORA S.A., CNPJ nº 60.831.344/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 28 de março de 2012:

I - aumentar o capital social no valor de R\$ 7.882.150,00, com a emissão de 24.667.040 ações ordinárias, elevando-o de R\$ 8.017.340,35 para R\$ 16.899.340,00, dividido em 585.272.552 ações ordinárias, seu valor nominal; e

II - Alterar o capital do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA N° 4.663, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.009023/2012-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a alocação de capital e participações do artigo 3º do Estatuto Social firmado pelos membros constituintes da PREV'CORP PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 42.126.790/0001-71, com sede na cidade de Salvador - BA, na assembleia geral ordinária realizada em 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA N° 4.664, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001932/2012-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a alegação de desacordo do sede de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.888.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, para a Avenida das Nações Unidas nº 12.399, conjunto 360 e 141, Brooklin Paulista, conforme deliberação de seus acionistas na reunião-geral ordinária extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

RETIFICAÇÕES

No Portaria Susep nº 4.355, de 26 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 38, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-76", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-76", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com frequência, seu antivírus.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gch.portaldecidadania.gov.br>, pelo código 0001201200130014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 11:23:03
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070711230299700000063080841>

Num. 64269973 - Pág. 1

Número do documento: 20070711230299700000063080841

JUDGERS

00 01 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

ESTATUTO SOCIAL
DE ACORDO COM A AGE DE 12.09.2011

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., nova denominação social da América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887 e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11 de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Sampaio Viana, nº 44 – 1º andar – Paraíso – CEP 04004-000, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecidas às formalidades da legislação vigente.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de operações de Seguros de danos e de Pessoas, tais como definidas na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração do Socio-estatuto é:

TÍTULO II. CAPITAL

Artigo 5º – O Capital Social é de 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 560.260,692(quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.



JUICE SP
06 01 12

Artigo 6º - No caso de aumento de Capital Social terão preferência para subscrição, na proporção, as ações que possuirem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

Artigo 7º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto à Sociedade para tal fim.

TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo. 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituto designado pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Artigo 10 - Os anúncios de convocações de Assembleia Geral serão publicados com antecedência mínima de oito dias da data prevista para tal evento. As publicações serão feitas três vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação.

Artigo 11 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 12 - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

Artigo 13 - Verificando-se o caso de existência de ações com objetivo de comumhão, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Artigo 14 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada-



JUICE SP

06 01 12

procurador representar mais de três acionistas.

Artigo 15 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituidos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

TÍTULO IV - DIRETORIA

Artigo 16 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo e um Diretor Executivo Técnico de Massificados, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá da aprovação da eleição ou reeleição pelos órgãos competentes até a investidura do novo administrador também eleito e aprovado pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais.

Artigo 17- Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

Artigo 18 - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações dos acionistas; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme orientação dos acionistas; c) apresentar a Assembleia geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor dividendos; e) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; f) instalar ou



JUÍZESP

00 01 12

suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior; g) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; h) desenvolver e aprovar o organograma da sociedade e definir as respectivas competências e alçadas; i) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; j) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos Termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

Artigo 20 - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; e) implementar e coordenar a estratégia de marketing; f) incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisionamento dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; g) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; h) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) Supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de



JUICE SP

06 01 12

recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Executivo: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da sociedade

Artigo 24 - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros; b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe isoladamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente.

Artigo 25 - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros.

Artigo 26 - Na ausência temporária de um diretor, as suas atribuições e encargos serão automaticamente desenvolvidas pelo diretor imediato na linha ascendente e pelo diretor imediato na linha descendente sob autorização expressa e formal e na seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Executivo Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Executivo Técnico de Massificados.

Artigo 27 - Vagando-se um cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do diretor ausente ou nomearão substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará



JUDESP
00 01 12

sobre provimento definitivo do cargo.

TÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Parágrafo único - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no País, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de Convocação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

Artigo 30 - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 01 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

Parágrafo único - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecidos aos demais dispositivos legais.

TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS

Artigo 31 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários.



JUDESP

00 01 12

as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações das origens e aplicações de recursos, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente.

Artigo 32 - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 33 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância estabelecida na letra "b" do artigo 32, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

TÍTULO VII- DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2011.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima

Akira Harashima
Presidente da Mesa

Renato José Sant'Anna Rosa

Renato José Sant'Anna Rosa
Secretário





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019956-67.2020.8.17.2001

AUTOR: MARCOS SOUZA DO CARMO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 7 de julho de 2020.

ANDREA PAULA DE FREITAS

Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE DIAS DE MELO - 08/07/2020 01:59:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070801591031800000063135062>
Número do documento: 20070801591031800000063135062

Num. 64325776 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL,
SEÇÃO A DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

MARCOS SOUZA DO CARMO, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que move contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A. E TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, vem, através dos seus Advogados ao final assinados, em atenção ao despacho de fls. Apresentar sua **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, senão vejamos:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT por Invalidez Permanente, em razão de acidente de trânsito sofrido pela parte autora, o qual lhe acarretou na **DEBILIDADE PERMANENTE**, esta que se encontra reconhecida através dos documentos juntados, bem como pela própria seguradora ré

Pelas razões descritas adiante, não merece nenhum acolhimento às alegações da ré, vez que, **apesar de ter reconhecido o direito da parte autora**, pagou a ela valor inferior ao devido, conforme pagamento administrativo anexado pela ré, já que diante da apresentação de documentos legais necessários para tanto, resta comprovada, **DE FORMA CLARA E TAXATIVA, A DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, com perfeito atendimento ao inciso I, do artigo 333 do Código de Processo Civil.

A documentação médica acostada aos autos, já comprova, sem nenhuma dúvida, que a parte autora passou a padecer de invalidez permanente, que afetou suas funcionalidades, **uma vez que a sequela de que é portador o compromete laborativamente, por toda a vida, o que lhe confere o direito ao recebimento da integralidade do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR PREVISTO NA ÚNICA TABELA ANEXA A LEI** que regula o seguro, sendo deduzido o valor administrativo já devidamente pago.

Descabida também a pretensão da ré em informar que aplica a Lei 11.945 de 04 de Junho de 2009, **realizando a utilização secundária de uma "tabela"**, que além de dispor do percentual, este que se encontra previsto na aludida lei, ainda **traz uma tabela que restringe a indenização de forma parcial (75%, 50%, 25% e 10%), para cada debilidade, fazendo divisões corpóreas, sem levar em consideração a extensão do dano, à sua vontade.**





Ora V. Exa!!! Não é razoável utilizar-se judicialmente de um procedimento pericial que não se encontra previsto na lei regulamentadora, **É REALIZAR O PAGAMENTO DE ACORDO COM SUA VONTADE, UTILIZANDO-SE DE UMA TABELA QUE FOI ELABORADA POR UM MÉDICO DA PRÓPRIA SEGURADORA, QUE INSTA ASSEVERAR, UNILATERALMENTE!!!!!!**

Vale Repisar que a única que se encontra anexa a lei é a que atrai o percentual para cada correspondente debilidade da vítima do acidente, a transcrita abaixo:

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Pelo que se afere com clareza solar, a única maneira de indenizar de forma parcial a debilidade do autor, quando não existente a invalidez total, é através da descrita tabela, posto que é a única norteadora estabelecida em lei.

A defesa da seguradora é padrão, reproduzindo um texto, **à sua vontade, trazendo fatos e fundamentos que não tem cabimento para o bom convededor da lei que regulamenta a indenização do seguro DPVAT.**

Tal tentativa nada mais é que um meio para que seus cofres permaneçam cheios e cada vez mais em virtude da defasagem que o seguro se encontra, as pessoas que mais precisam, que são os beneficiários, não consigam suas justas indenizações.

Empresarial da Ilha – Rua Helena de Lemos, nº 330, sala 102, Ilha do Retiro, Recife – PE, CEP:50.750630

E-mail: rodrigo.alves.adv@gmail.com / thiagodmelo.adv@gmail.com

Contato(s): 81 3222 2062 – 81 99234 1478 – 81 99608 9260



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE DIAS DE MELO - 08/07/2020 01:59:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070801591045700000063135063>

Número do documento: 20070801591045700000063135063

Num. 64325777 - Pág. 2



Não é justo que este julgador entenda que a aplicação da perícia que foi realizada, que seja bem claro, **HAJA VISTA QUE É REALIZADA ADMINISTRATIVAMENTE, POR MÉDICOS PAGOS PELA PRÓPRIA SEGURADORA, NÃO SERVINDO COMO COMPROVAÇÃO DE DEBILIDADE**, logo, não pode ser utilizada para fins de JULGAMENTO!!!!!!

Entendendo pela utilização da aludida perícia, seria deixar de lado toda uma luta pelos direitos dos segurados, que possuem a necessidade do seguro, bem como corroborar com essa atitude maldosa da seguradora, de induzir este juízo a erro, utilizando-se de formulário direcionado para o entendimento deles, formulário este que também é **UNILATERAL**, e que os autores não podem impugnar, sendo este o primeiro momento para requerer a **IMPUGNAÇÃO DO LAUDO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE JULGAMENTO, DEVENDO SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO TÃO SOMENTE A REPERCUSSÃO DO DANO PARA DEBILIDADE, E, POR CONSEQUENTE, SUA GRADUAÇÃO NOS MOLDES DA LEI.**

Logo, as razões trazidas na contestação da ré de que de acordo com a perícia realizada ADMINISTRATIVAMENTE, não merecem prosperar, **haja vista que tal perícia se sobressalta ao que é previsto em lei, e tão somente pode ser utilizada para fins administrativos, atraindo a insegurança jurídica para o caso.**

É de bom grado que isso seja repisado várias vezes nesta peça de esclarecimento, que a única tabela que atrai o percentual para as debilidades dos beneficiários do Seguro DPVAT, é a prevista em anexo a lei 11945/2009, é a que se encontra nesta peça, sendo, quaisquer outras formas de deduzir, graduar, impor um percentual, além do que está previsto na lei atual para aplicação no tocante ao pagamento do aludido seguir.

Ademais, visando esclarecer tal situação, segue, para fins de conhecimento deste Nobre Juízo, através de **decisão recentíssima, proferida pela 1ª Vara Cível da Capital, o trecho onde o julgador daquela demanda utiliza-se, para fins de decisão, tão somente da Tabela Prevista na Lei que regulamenta os seguros, senão vejamos:**

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PERNAMBUCO 1ª Vara Cível da Capital - Recife-PE. Processo nº 0012967-75.2013.8.17.0001 Autor: Ciynthia Rogéria Silva Cavalcante Ré: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT SENTENÇA Vistos, etc... Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT intentada por CIYNTHIA ROGÉRIA SILVA CAVALCANTE, devidamente qualificada, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, (...) Contudo, entendo que é plenamente possível a juntada de outros laudos comprovadamente idôneos, como é o caso dos autos. Nesse passo, ficou evidenciado que a autora sofreu perda anatômica e funcional, faltando apenas ser procedido ao devido enquadramento legal da repercussão da invalidez permanente perpetrada pela autora, tudo com fulcro no art. 3º, §1º, inciso II, da Lei do Seguro DPVAT (Lei 6.194/74). Considerando os danos corporais sofridos pelo autor (perda anatômica e funcional completa de membro superior esquerdo), e a tabela anexa à referida lei, sugere-se que a autora faça jus a 70% da indenização de R\$ 13.500,00, que é o valor máximo, correspondente à violação da íntegra





do patrimônio físico. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$ 9.450,00, a título de indenização, acrescido de correção monetária, com base na tabela ENCOGE, a contar da propositura da presente ação, fixando os juros de mora em 1%, a contar da data do evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula n. 54, STJ). Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos **honorários advocatícios no montante de 20% sobre o valor da condenação.** P.R.I. Recife, 02 de janeiro de 2014. Rogério Lins e Silva Juíza de Direito em Substituição 1 D.S

Conforme se coaduna da referida decisão, **a única Previsão em lei de enquadramento quanto a debilidade da vítima de acidente automobilístico, é a que foi trazida na inicial, bem como repisada nesta peça de esclarecimento.**

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SE FAZ NECESSÁRIO GRADUAR A DEBILIDADE DO AUTOR, REQUER NESTE ATO, QUE SEJA APRAZADA UMA PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE TIREM TODAS AS DÚVIDAS

Logo, diante do que aqui foi exposto, requer a **total procedência da demanda**, nos moldes requeridos na petição inicial, ou seja, que seja pago o valor referente à diferença entre o valor pago na esfera administrativa, **e o percentual DEVIDAMENTE ESTABELECIDO EM LEI, prevista na tabela que se encontra anexa à lei.**

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA PELA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE, PUGNA PELA NOMEAÇÃO DO PERITO DO JUÍZO INVOCANDO PARA TANTO O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SEGURADORA RÉ E O TJPE, DISPONIBILIZANDO HONORÁRIOS PERICIAIS DE R\$ 300,00 VISANDO TAIS FINS.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

RODRIGO ALVES DIAS OAB/PE 23.351

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO OAB/PE 53.167





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810363

Processo nº **0019956-67.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARCOS SOUZA DO CARMO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

DESPACHO

Considerando a necessidade de apurar a lesão sofrida pela parte demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico Dr. **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM 16.868 e telefones nº 4101-0698 / 99601-6614 para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo, em razão do qual concedo prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo pericial, devendo designar dia e hora para a realização da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Cumpra-se.

RECIFE, 8 de julho de 2020
Ailton Soares Pereira Lima
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019956-67.2020.8.17.2001

AUTOR: MARCOS SOUZA DO CARMO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 9 de julho de 2020.

ANDREA PAULA DE FREITAS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019956-67.2020.8.17.2001

AUTOR: MARCOS SOUZA DO CARMO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) RAFAELLA
BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D - CPF: 010.766.304-05 dos réus.

RECIFE, 9 de julho de 2020.

ANDREA PAULA DE FREITAS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANDREA PAULA DE FREITAS - 09/07/2020 09:10:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070909105709600000063209192>
Número do documento: 20070909105709600000063209192

Num. 64402608 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019956-67.2020.8.17.2001

AUTOR: MARCOS SOUZA DO CARMO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64336844, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO:" Considerando a necessidade de apurar a lesão sofrida pela parte demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868 e telefones nº 4101-0698 / 99601-6614 para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo, em razão do qual concedo prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo pericial, devendo designar dia e hora para a realização da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Cumpra-se. RECIFE, 8 de julho de 2020 Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito."

RECIFE, 9 de julho de 2020.

ANDREA PAULA DE FREITAS

Diretoria Cível do 1º Grau



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que não há segurança para ambas as partes, para realização de perícias enquanto não existir a estabilização e controle do COVID- 19. As pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir à distância mínima recomendada para minimizar à propagação do vírus.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, ainda apresenta risco para ambas às partes.

Retomando as atividades, suspensas por motivo de força maior, peço desculpas quanto à distância do agendamento, no entanto, foi providenciado aumento da equipe administrativa, sendo possível o envio do laudo em até dois dias após a realização das perícias.

Solicito agendamento/reagendamento para o dia 14/10/2020, às 14:40, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

SOLICITO:

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 9 de julho de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810363

Processo nº **0019956-67.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARCOS SOUZA DO CARMO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

DESPACHO

Considerando a petição do perito (ID nº 64417872), intimem-se as partes para comparecerem à perícia na data, horário e local indicados.

Advirto a parte autora de que o não comparecimento à perícia sem justo motivo ensejará a imediata extinção do processo, uma vez que este juízo entenderá não haver interesse do requerente na continuidade da ação.

Recife-PE, 09 de julho de 2020
Ailton Soares Pereira Lima
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: AILTON SOARES PEREIRA LIMA - 09/07/2020 12:07:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070912072862000000063225762>
Número do documento: 20070912072862000000063225762

Num. 64420658 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019956-67.2020.8.17.2001

AUTOR: MARCOS SOUZA DO CARMO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64420658 , conforme segue transscrito abaixo:

DESPACHO:" Considerando a petição do perito (ID nº 64417872), intimem-se as partes para comparecerem à perícia na data, horário e local indicados. Advirto a parte autora de que o não comparecimento à perícia sem justo motivo ensejará a imediata extinção do processo, uma vez que este juízo entenderá não haver interesse do requerente na continuidade da ação. Recife-PE, 09 de julho de 2020 Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito."

RECIFE, 10 de julho de 2020.

ANDREA PAULA DE FREITAS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019956-67.2020.8.17.2001

AUTOR: MARCOS SOUZA DO CARMO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

RECIFE, 10 de julho de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MARCOS SOUZA DO CARMO

Endereço: R DURESÓPOLIS, 310, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA - PE - CEP: 53429-755

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 14/10/2020

Horário: RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANDREA PAULA DE FREITAS, o digitei e o subscrevo.

ANDREA PAULA DE FREITAS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANDREA PAULA DE FREITAS - 10/07/2020 07:20:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071007200547400000063274700>
Número do documento: 20071007200547400000063274700

Num. 64470114 - Pág. 1

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 10:37:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073010370602300000063080848>
Número do documento: 20073010370602300000063080848

Num. 64269980 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00199566720208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS SOUZA DO CARMO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 28 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 10:37:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073010370622200000064278187>
Número do documento: 20073010370622200000064278187

Num. 65506917 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12128.780868 5 8347000030000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700302007160	Nosso Número 14000000121287808-9	Vencimento 14/08/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 09A VARA CIVEL PROCESSO: 00199566720208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARCOS SOUZA DO CARMO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01802050 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700302007160				
OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12128.780868 5 8347000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 14/08/2020
Data do documento 16/07/2020	Nº do documento 040271700302007160	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 16/07/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000121287808-9
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 09A VARA CIVEL PROCESSO: 00199566720208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARCOS SOUZA DO CARMO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01802050 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700302007160				
OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		22/07/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
22/07/2020	2732111		00199566720208172001		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível		RÉU		300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
MARCOS SOUZA DO CARMO			FÍSICA		70950805424	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
27A90A63791D5AC6						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 12128.780868 5 83470000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 10:37:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073010370648300000064278190>
Número do documento: 20073010370648300000064278190

Num. 65506920 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019956-67.2020.8.17.2001

AUTOR: MARCOS SOUZA DO CARMO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE
BRASIL SEGURADORA S.A.. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de agosto de 2020

SAMARA OLIVEIRA DE MELO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 13/08/2020 09:27:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081309274541200000064986397>
Número do documento: 20081309274541200000064986397

Num. 66237422 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZAO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
Endereço: AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, SALA 1001, TORRE 2, PINA,
RECIFE - PE - CEP: 51110-160

END /

CEP /

0019956-67.2020.8.17.2001

ID 60929675

2

UF

PAIS / PAYS

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

DECL /

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

22/06/20

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Elivaldo Junior

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

7.766.951

SUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE ET MARQUE DU MASTRE

Wellington Elias dos Santos

Carteiro

22 JUN 2020

DR - PE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 13/08/2020 09:27:45

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081309274552700000064986401>

Número do documento: 20081309274552700000064986401

Num. 66237426 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO	AR
AVIS CN07	

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)



/RAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERCA BARRETO, S/Nº

LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSIL

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 13/08/2020 09:27:45

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081309274552700000064986401>

Número do documento: 20081309274552700000064986401

Num. 66237426 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019956-67.2020.8.17.2001

AUTOR: MARCOS SOUZA DO CARMO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de MARCOS SOUZA DO CARMO . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de setembro de 2020

CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 08/09/2020 15:51:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090815511992100000066333566>
Número do documento: 20090815511992100000066333566

Num. 67627098 - Pág. 1

 AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDERECO		Nome: MARCOS SOUZA DO CARMO - SEDEX Endereço: R DURESÓPOLIS, 310, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA - PE - CEP: 53429-755	
CEP / COD		SE/DF	
0019956-67.2020.8.17.2001		ID 64470114	8
INTIMACÃO		Seção A da 9ª Vara Cível da Capital	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
		29/7/20	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / MARQUE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO ENTREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  1008.506.024-0	
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
FC0463 / 16			
114 x 186 mm			



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 08/09/2020 15:51:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090815512014100000066334819>
 Número do documento: 20090815512014100000066334819

Num. 67627101 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 08/09/2020 15:51:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090815512014100000066334819>
Número do documento: 20090815512014100000066334819

Num. 67627101 - Pág. 2

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 14/10/2020 23:17:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101423175742800000068171744>
Número do documento: 20101423175742800000068171744

Num. 69519227 - Pág. 1



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 9^a VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0019956-67.2020.8.17.2001

RECLAMANTE: MARCOS SOUZA DO CARMO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 14 de outubro de 2020.

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito**

81 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

Perícias Médicas

Nº do processo: 0019956-67.2020.8.17.2001

Nome Completo: MARCOS SOUZA DO CARMO

Assinatura do Reclamante: Marcos Souza do Carmo

CPF: 709.508.054-24

Vara: 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

PAULISTA - PE

Data do Acidente: 10/11/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Membro inferior direito (MID)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura dos ossos da perna A
submetido a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s): reabilitação

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Edema crônico em MID + limitação da dorso flexo do tornozelo direito + deficit de flexão do joelho direito.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo: _____
b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

📞 (81) 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com


Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
Fone: 009.226.694-06



PAULO MENEZES

PERFUMARIA MÉDICA

- b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

- b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque o percentual		
1º Lesão	<u>Membro inf-</u> <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve		
	<u>rior direito</u> <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa		
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa	
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa	
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa	

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

14/10/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CEP 50000-226-591-0

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

05698

Digitized by srujanika@gmail.com

pmenezes.beneficiasmaticas.dpvat@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810363

Processo nº **0019956-67.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARCOS SOUZA DO CARMO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

SENTENÇA

Vistos, etc ...

MARCOS SOUZA DO CARMO, por advogado constituído, propôs a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, expondo, em síntese, que foi vítima de acidente de trânsito em 10/11/2019 e teve como consequência debilidade permanente. Acrescenta que recebeu pagamento administrativo no valor de R\$2.362,50. Juntou documentos. Deferido os benefícios da Justiça Gratuita e designada perícia.

Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação, alegando ausência de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor e, ainda, a ausência do laudo pericial. Impugna o BO juntado aos autos. Requer, em caso de procedência, que o valor a ser recebido seja calculado de acordo com a gradação estabelecida na legislação vigente e a Súmula 474 do STJ.

Laudo pericial anexado em id 69519228.

Réplica apresentada.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, tendo em vista da desnecessidade de maiores dilações, razão pela qual procedo ao julgamento de conformidade com o art. 355, I, CPC. Esclareço desde já que o laudo pericial apresentado supre a ausência do laudo do IML, e que os documentos anexados estão em acordo com o exigido legalmente.

Do mérito.

Entendo que os documentos e argumentos constantes dos autos são suficientes para a instrução do processo e formação do convencimento do juízo acerca da lide em tela.

Com efeito, verifica-se que a legislação pertinente à matéria, qual seja, a Lei nº 6.194, de 19/12/1974, que dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, estabelecia, em seu art. 3º, que os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido correspondem a 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, considerando a hipótese de que



do sinistro decorra a morte ou a invalidez permanente. Entretanto, tal regra sofreu modificações, conforme abaixo transcritas, *verbis*:

Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Artigo 3º, com redação dada pela Lei nº 11.482, de 31.05.2007, DOU de 31.05.2007, em vigor na data de sua publicação.

O artigo alterado dispunha o seguinte:

Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte;

b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;

c) até 8(oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Posteriormente, a Lei nº 11.495, de 40/06/2009, disciplinou a matéria, inclusive criando o anexo, para os fins nela determinados. Vejamos:

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei." (NR)

§5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá



fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

A tabela referida apresenta os seguintes itens e valores: ANEXO
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros	
Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



No caso, o acidente que vitimou a autor ocorreu em 10/11/2019, incidindo a graduação da invalidez para fim indenizatório. O Laudo Pericial acostado atesta que a parte demandante sofreu lesão no membro inferior direito, no percentual de 50%.

Desta forma, a subsunção dos fatos, com base no laudo médico decorrente da perícia realizada por este Tribunal, aos dispositivos da Lei nº. 11.945/09 demonstra que, tratando-se de lesão em membro inferior, o valor máximo para indenização por cada lesão desta natureza é de R\$ 9.450,00, que equivale a 100% da indenização. No presente caso, o percentual da lesão foi de 50%, cabendo ao autor receber o valor de R\$4.725,00. No entanto, o autor recebeu administrativamente o valor de R\$2.362,50, cabendo o pagamento complementar de R\$2.362,50. Vale ressaltar que, tratando-se de indenização por dano material decorrente de responsabilidade contratual, o valor da condenação deverá ser corrigido a partir da data da ocorrência do evento danoso, com incidência de juros de mora a partir da citação válida. Neste sentido entende a jurisprudência pátria:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO ACIDENTE. Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. (TJ-MG - AC: 10338120052190001 MG , Relator: Luiz Artur Hilário, Data de Julgamento: 22/04/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/04/2014)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os juros de mora incidem a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação. Precedentes. (TJ-SC - AC: 23470 SC 2010.002347-0, Relator: Edson Ubaldo, Data de Julgamento: 16/09/2010, Primeira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville).

Ante o exposto, presentes os requisitos legais determinantes da tutela jurisdicional, com arrimo nos fundamentos acima articulados, com base nas disposições constantes da Lei nº 6.194/74 e suas alterações, e nos artigos 487, I, CPC, **julgo PROCEDENTE** o pedido do autor referente à cobrança de indenização relativa ao seguro DPVAT para **CONDENAR** as réis, solidariamente, **ao pagamento da quantia de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, corrigidos monetariamente a partir da data do acidente, e juros de mora a partir da citação.

Condeno ainda a demandada ao pagamento de custas processuais e de honorários de sucumbência arbitrados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado monetariamente.

Expeça-se alvará em favor do perito (comprovante de ID 65506918). Intime-se o perito judicial para que apresente os dados de sua conta bancária para que seja possível o alvará por transferência.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, aguarde-se provação das partes por 06 meses, e nada sendo requerido, arquivem-se.

P. R. I.

RECIFE, 18 de outubro de 2020

OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 19/10/2020 09:10:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101909102915200000068325857>
Número do documento: 20101909102915200000068325857

Num. 69677525 - Pág. 5



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019956-67.2020.8.17.2001

AUTOR: MARCOS SOUZA DO CARMO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 69677525, conforme segue transcrita abaixo:

Parte Dispositiva da Sentença: "...Ante o exposto, presentes os requisitos legais determinantes da tutela jurisdicional, com arrimo nos fundamentos acima articulados, com base nas disposições constantes da Lei nº 6.194/74 e suas alterações, e nos artigos 487, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor referente à cobrança de indenização relativa ao seguro DPVAT para CONDENAR as réis, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente a partir da data do acidente, e juros de mora a partir da citação. Condeno ainda a demandada ao pagamento de custas processuais e de honorários de sucumbência arbitrados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado monetariamente. Expeça-se alvará em favor do perito (comprovante de ID 65506918). Intime-se o perito judicial para que apresente os dados de sua conta bancária para que seja possível o alvará por transferência. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se provocação das partes por 06 meses, e nada sendo requerido, arquivem-se. P. R. I. RECIFE, 18 de outubro de 2020 OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito."

RECIFE, 20 de outubro de 2020.

ANDREA PAULA DE FREITAS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019956-67.2020.8.17.2001
AUTOR: MARCOS SOUZA DO CARMO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 9ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais) com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01802050-2

Tudo conforme **SENTENÇA de ID 69677525**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Expeça-se alvará em favor do perito (comprovante de ID 65506918). Intime-se o perito judicial para que apresente os dados de sua conta bancária para que seja possível o alvará por transferência. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se provocação das partes por 06 meses, e nada sendo requerido, arquivem-se. P. R. I. RECIFE, 18 de outubro de 2020 OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito".

Eu, ANDREA PAULA DE FREITAS, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 20 de outubro de 2020.

FRITZ HEMPE NETO
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 20/10/2020 12:14:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102012145118400000068408848>
Número do documento: 20102012145118400000068408848

Num. 69763463 - Pág. 1

Alvará impresso.
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 27/10/2020 08:33:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102708331331300000068754214>
Número do documento: 20102708331331300000068754214

Num. 70120084 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019956-67.2020.8.17.2001

AUTOR: MARCOS SOUZA DO CARMO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA
LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de novembro de 2020

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 05/11/2020 08:40:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110508401825600000069164582>
Número do documento: 20110508401825600000069164582

Num. 70538647 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO
RJ - CEP: 20031-205

ENDER

CEP / C

0019956-67.2020.8.17.2001

ID 60929674

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

<

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS CNOT 2020		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGF SÃO JOSÉ		
(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO) JV 65734406JH 		
PREENCHER COM LETRA DE FÓRMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR JIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESSA ENVIADA FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº 'LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900 BRASIL BRÉSIL		



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 05/11/2020 08:40:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110508401851200000069164584>
 Número do documento: 20110508401851200000069164584

Num. 70538649 - Pág. 2